



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	09
Sec. de Estado da Administração.....	10
Sec. de Est. da Assistência Social.....	16
Secretaria do Estado de Saúde.....	16
Secretaria de Estado de Educação.....	19
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	21
Sec. de Estado de Justiça.....	24
Defensoria Pública	25
Secretaria de Estado de Finanças.....	26
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	32
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	32
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	34
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	32
Tribunal de Contas.....	34
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	49
Camaras Municipais do Interior.....	50
Institutos Municipais.....	50
Ineditoriais.....	

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14659, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

Transfere, a pedido, Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para a Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o Decreto-Lei 09-A, de 9 de março de 1982 e,

Considerando os autos do Processo nº 1069.2009/ Divisão de Inativos, da Polícia Militar do Estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **TEN CEL PM RE 05460-9 CLÁUDIO LUIZ CUNHA DOS SANTOS**, nos termos do § 1º, do artigo 42, da Constituição Federal, combinado com o inciso I, do artigo 92 e inciso I, do artigo 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM**
Comandante-Geral da Polícia Militar do
Estado de Rondônia

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 20 de outubro de 2009, **FERNANDO MARTINS GONÇALVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Corregedora Fiscal, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 20 de outubro de 2009, **VÂNIA FARIA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Supervisora de Atendimento, do Núcleo do Serviço de Atendimento ao Cidadão de Ji-Paraná, da Gerência do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Ouvidoria Geral, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de outubro de 2009, **SANDRA GABRIEL**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Supervisora de Atendimento, do Núcleo do Serviço de Atendimento ao Cidadão de Ji-Paraná, da Gerência do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Ouvidoria Geral, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de outubro de 2009, **VÂNIA FARIA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessora II, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 20 de outubro de 2009, **PEDRO PAULO GIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 8 de junho de 2009, **SEBASTIÃO ROCHA DO NASCIMENTO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de setembro de 2009, **JHONY DE MELO CAETANO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor Especial IV, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de outubro de 2009, **CARLOS DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor Especial IV, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de setembro de 2009, **CARLOS DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de outubro de 2009, **USIAS TELLES DA LUZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de outubro de 2009, **EMANUELA PANIZI SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessora Especial II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 16 de outubro de 2009, **MOACIR DELMONICO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de setembro de 2009, **PEDRO PAULO SCHMITZ**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de outubro de 2009, **JOSEMAR ALVES DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de

Chefe de Núcleo, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 15 de outubro de 2009, **ROBERTO JOSÉ BONIFÁCIO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe do Setor de Orçamento Rodoviário da Conservação, da Gerência de Construção e Conservação Rodoviária, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 20 de outubro de 2009, **WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de setembro de 2009, **ADILSON LOURENÇO GOMES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-3, de Chefe de Cartório, da 1ª Delegacia de Polícia do Município de Ji-Paraná, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de setembro de 2009, **ODAIR JOSÉ OZAME**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-3, de Chefe de Cartório, da 1ª Delegacia de Polícia do Município de Ji-Paraná, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 18 de setembro de 2009, que nomeou, a contar de 3 de setembro de 2009, **IZAQUIEL PINTO CASTIEL**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Especial III, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde,

ONDE SE LÊ:

... **IZAQUIEL PINTO CASTIEL**, ...

LEIA-SE:

... **IZAAC PINTO CASTIEL**, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 18 de setembro de 2009, que nomeou, a contar de 17 de setembro de 2009, **CHABSON NUNES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário de Estado da Saúde,

ONDE SE LÊ:

... de Secretário de Estado da Saúde.

LEIA-SE:

... de Secretário, da **Secretaria** de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 18 de setembro de 2009, que nomeou, a contar de 21 de setembro de 2009, **RIVERLEI VIANA COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário de Estado da Saúde,

ONDE SE LÊ:

... de Secretário de Estado da Saúde.

LEIA-SE:

... de Secretário, da **Secretaria** de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **MÁRIO JOSÉ SOBRINHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assistente Técnico I, da Gerência de Programas e Projetos Estratégicos, da Coordenadoria de Apoio ao Desenvolvimento da Produção, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 15 de outubro de 2009, **MAURICIO FIGUEIREDO GOMES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assistente II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de outubro de 2009, **GIVALDO FRANÇA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Grupo, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 16 de outubro de 2009, **JOSÉ DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo

CDS-9, de Assistente Técnico III, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 17 de outubro de 2009, **MARIA GOMES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Assistente Técnico III, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 17 de outubro de 2009, **JOSÉ DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assistente Técnico II, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a contar de 19 de outubro de 2009, **MANOEL FÁBIO DINIZ BRAGA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da de Secretaria de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, **ANTÔNIO RAFAEL NOGUEIRA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Especial, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **JOÃO UMBERTO FABRICIO JUNIOR**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Especial, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **ANTÔNIO RAFAEL NOGUEIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Gerente de Programa, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, **JOÃO UMBERTO FABRÍCIO JÚNIOR**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Supervisor Técnico, Administrativo e Financeiro, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, **WANDERLEY BISERRA DE LIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, do Município de Alto Alegre dos Parecis, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **WANDERLEY BISERRA DE LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de setembro de 2009, **JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO BEQUIMAN**, do Cargo de

Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1, do Município de São Francisco do Guaporé, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de outubro de 2009, **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1, do Município de São Francisco do Guaporé, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de outubro de 2009, **VALDECY DIAS DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 9 de outubro de 2009, **RAFAEL LUCAS ULIIWIAK**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico,

da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de outubro de 2009, **ANGELO RODNEY DA ROCHA COELHO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 19 de outubro de 2009, **ROSINEIDE TEIXEIRA ROLDÃO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 14 de outubro de 2009, **AMILTON ANTÔNIO MACHADO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 16 de outubro de 2009, **ROSINEIDE TEIXEIRA ROLDÃO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessora Técnica, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 16 de outubro de 2009, **LEDA PIN GORRITTI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 19 de outubro de 2009, **MIRIAN FOGIATTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 19 de outubro de 2009, **MARCELO PAULO GURKEWIRZ KUNRATH**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 20 de outubro de 2009, **ALCEBIADES FLÁVIO DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Supervisor de Programa 6, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de outubro de 2009, **MÁRIO JOSÉ SOBRINHO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Assistente I, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 2 de outubro de 2009, **CLEITON AUGUSTO CORREA BEZERRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Supervisor de Programa 3, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de outubro de 2009, **RAURIMAR SOUZA MUNIZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Supervisor de Programa 3, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 2 de outubro de 2009, **RAURIMAR SOUZA MUNIZ**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Supervisor de Programa 2, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de outubro de 2009, **AMAURI**

NOGUEIRA BRANDÃO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Supervisor de Programa 2, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de setembro de 2009, **ALESSANDRO WLADEMIR SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de outubro de 2009, **ALESSANDRO WLADEMIR SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente I, da Diretoria de Administração e Finanças, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 16 de outubro de 2009, **MARIANA CONSTANTINO DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de outubro de 2009, **DANUSA COLITO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 9 de setembro de 2009, **WILIAN MACHADO DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista do Gabinete Regional de Ji-Paraná, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 10 de setembro de 2009, **LEANDRO MARQUES DE MELO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista do Gabinete Regional de Ji-Paraná, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº. 082/GAF-PGE de 14 de outubro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 08/02/2007.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de **01.09.2009**, **PAULO ROGÉRIO ARAÚJO SILVA** pertencente ao quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista aprovação no Exame de Seleção com fundamento na Lei Complementar nº 328 de 13 de dezembro de 2005, através do Decreto de nº 14609 de 06.10.2009, publicado no DOE n.º 1344 de 08.10.2009, na **Procuradoria de Contratos e Convênios**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONALDO FURTADO

Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº. 083/GAF-PGE de 14 de outubro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 08/02/2007.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de **01.09.2009**, **LEISNNALUZ LEAL RAMOS DE ALBUQUERQUE**, pertencente ao quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista aprovação no Exame de Seleção com fundamento na Lei Complementar nº 328 de 13 de dezembro de 2005, através do Decreto de nº 14609 de 06.10.2009, publicado no DOE n.º 1344 de 08.10.2009, na **Procuradoria do Contencioso**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONALDO FURTADO

Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº. 084/GAF-PGE de 14 de outubro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 08/02/2007.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de **01.09.2009**, **EDUARDO ALEXIS CAVALCANTE**, pertencente ao quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista aprovação no Exame de Seleção com fundamento na Lei Complementar nº 328 de 13 de dezembro de 2005, conforme Decreto de nº 14609 de 06.10.2009, publicado no DOE n.º 1344 de 08.10.2009, na **Procuradoria do Contencioso**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONALDO FURTADO

Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº. 085/GAF-PGE de 14 de outubro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 08/02/2007.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de **01.09.2009**, **ZULEIDE PEREIRA SILVA**, pertencente ao quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista aprovação no Exame de Seleção com fundamento na Lei Complementar nº 328 de 13 de dezembro de 2005, conforme Decreto de nº 14609 de 06.10.2009, publicado no DOE n.º 1344 de 08.10.2009, na **Procuradoria Trabalhista**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONALDO FURTADO

Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 086/GAF-PGE, de 14 de outubro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 08/02/2007.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de **01.09.2009**, **EVANEIDE GOMES VILACORTA**, pertencente ao quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista aprovação no Exame de Seleção com fundamento na Lei Complementar nº 328 de 13 de dezembro de 2005, conforme Decreto de nº 14609 de 06.10.2009, publicado no DOE n.º 1344 de 08.10.2009, na **Procuradoria Trabalhista**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONALDO FURTADO

Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 087/GAF-PGE de 14 de outubro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 08/02/2007.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de **01.09.2009**, **LAÍS TREVISAN SOARES**, pertencente ao quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista aprovação no Exame de Seleção com fundamento na Lei Complementar nº 328 de 13 de dezembro de 2005, conforme Decreto de nº 14609 de 06.10.2009, publicado no DOE n.º 1344 de 08.10.2009, na **Procuradoria Regional de Vilhena**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONALDO FURTADO

Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 088/GAF-PGE, de 14 de outubro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 08/02/2007.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de **01.09.2009**, **JULIANA ZANZAN WINSKELMANN MOHAMED**, pertencente ao quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista aprovação no

Exame de Seleção com fundamento na Lei Complementar nº 328 de 13 de dezembro de 2005, conforme Decreto de nº 14609 de 06.10.2009, publicado no DOE n.º 1344 de 08.10.2009, na **Procuradoria Regional de Vilhena**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONALDO FURTADO

Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 089/GAF-PGE, de 14 de outubro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 08/02/2007.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de **01.09.2009**, **NATACHA DE SOUSA SANTOS**, pertencente ao quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista aprovação no Exame de Seleção com fundamento na Lei Complementar nº 328 de 13 de dezembro de 2005, conforme Decreto de nº 14609 de 06.10.2009, publicado no DOE n.º 1344 de 08.10.2009, na **Procuradoria Regional de Rolim de Moura**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONALDO FURTADO

Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 090/GAF-PGE, de 14 de outubro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 08/02/2007.



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

RESOLVE:

LOTAR, a partir de **01.09.2009**, **RENATO ANTÔNIO PEREIRA**, pertencente ao quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista aprovação no Exame de Seleção com fundamento na Lei Complementar nº 328 de 13 de dezembro de 2005, conforme Decreto de nº 14609 de 06.10.2009, publicado no DOE nº 1344 de 08.10.2009, **na Procuradoria Regional de Rolim de Moura**.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

RONALDO FURTADO

Procurador Geral do Estado

PORTARIANº 091/GAF/PGE , de 14 de outubro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 08/02/2007.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de **01.09.2009**, **CAMILA ANDRESSA KISCHENER**, pertencente ao quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista aprovação no Exame de Seleção com fundamento na Lei Complementar nº 328 de 13 de dezembro de 2005, conforme Decreto de nº 14609 de 06.10.2009, publicado no DOE nº 1344 de 08.10.2009, **na Procuradoria Regional de Cacoal**.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

RONALDO FURTADO

Procurador Geral do Estado

PORTARIANº 092/GAF/PGE , de 14 de outubro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 08/02/2007.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de **30.09.2009**, **FRANCIELE SOARES DA COSTA**, ocupante do cargo de Direção Superior, CDS-10, de Chefe de Equipe e Apoio Administrativo, da Corregedoria desta Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONALDO FURTADO

Procurador Geral do Estado

PORTARIANº 079/GAF/PGE , de 14 de outubro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 08/02/2007.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de **01.09.2009**, o servidor **EMERSON BARBOSA AFONSO**, ocupante do cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor de comunicação, na Gerência de Administração e Finanças/GAF, desta Procuradoria Geral do Estado. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONALDO FURTADO

Procurador Geral do Estado

PORTARIANº 008/CG/PGE/2009

Porto Velho, 28 de outubro de 2009.

O PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, VI da Lei Complementar nº 20 de 20 julho de 1987,

CONSIDERANDO ainda, o que o que ficou apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº01/CG/PGE/2009, instaurado através do Decreto 14517/2009, de 27/08/2009 publicado no DOE de 28/08/2009;

RESOLVE:

Aplicar a pena de REPENSÃO ao Procurador do Estado, classe Especial, JOEL DE OLIVEIRA, Matrícula nº 300011795, por infringência ao Art. 167, III, da Lei Complementar nº 68/92, com as devidas anotações nos assentamentos funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ronaldo Furtado

Procurador Geral do Estado

EDITAL N.º 04/2009-CG**IV EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO IV EXAME DE SELEÇÃO PARA INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 328 de 13 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 377, de 30 de maio de 2007.

FAZ SABER, a quem interessar possa que, no período de **03 a 20 de novembro de 2009**, estarão abertas as inscrições ao IV Exame de Seleção para Ingresso no Corpo de Estagiários da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

Art. 1º – O estágio visa proporcionar complementação do ensino e aprendizagem aos estudantes do curso de bacharelado de direito, de escolas oficiais ou reconhecidas, constituindo-se em instrumento de integração em termos de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º – Das vagas e locais de inscrição:

Procuradoria do estado	Vagas	Endereço
Porto Velho	50	Av. dos Imigrantes, 3503 Bairro: Costa e Silva
Ji-Paraná	06	Av. Marechal Rondon, 743 Bairro: Centro

Art.3º – A admissão dos estagiários será precedida de prova escrita de seleção e entrevista, dentre os alunos matriculados a partir do 7º Semestre do curso de Direito de instituições oficialmente reconhecidas, conforme determina a Lei Complementar nº 328/05.

Art. 4º – A prova de seleção escrita será aplicada simultaneamente no local e horário a ser indicado pela Comissão quando da divulgação das inscrições deferidas. Os candidatos aprovados na prova escrita serão convocados para entrevista.

Art. 5º – O interessado efetuará sua inscrição mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, endereçado ao Presidente da Comissão do exame de seleção para ingresso no Corpo de Estagiários, protocolando-a nos locais indicados no Art. 2º deste edital.

Parágrafo Único – A inscrição poderá ser feita nos dias úteis, das 08h às 13h.

Art. 6º – O pedido de inscrição deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

- a) certificado de matrícula a partir do sétimo semestre do curso de Direito;
- b) declaração indicando a atividade pública ou particular que exerce, com menção do local, do cargo e do horário de trabalho;
- c) declaração de que conhece o Regulamento do Concurso e a ele se submete, fornecida pela comissão de concurso;
- d) declaração que possui boa conduta social e idoneidade moral, que não registre antecedentes criminais, nem responde a processo crime, que poderá ser redigida pelo próprio candidato;
- e) fotocópias da cédula de identidade, do CIC/MF e do título de eleitor

Art. 7º – Os Primeiros colocados terão admissão imediata de acordo com o número de vagas indicado no item II, e os demais aprovados ficarão em lista de remanescentes.

Art. 8º – A seleção terá validade de um ano, prorrogável por igual período, diante da existência de vagas, a critério da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

Art. 9º – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Estado de Rondônia.

§ 1º – O período de estágio não será inferior a um ano e nem superior a dois, podendo o estagiário receber ajuda de custo, na forma § 2º do art.1º da Lei Complementar 328/2005 e do Regulamento do Exame de Seleção.

§ 2º – Para que o estagiário possa fazer jus à ajuda de custo, deverá ser cumprida a carga horária de, no mínimo, vinte horas semanais.

§ 3º – O servidor público poderá participar do estágio, desde que cumpra, no mínimo, a carga horária de vinte horas semanais na unidade em que estiver lotado ou em exercício.

§ 4º – O servidor público que fizer o estágio não fará jus à ajuda de custo.

§ 5º – Em caso de aprovação, o candidato, para efeito de nomeação, deverá apresentar certidão de notas obtidas durante o curso de direito, ou histórico escolar e certidão dos distribuidores criminais e cíveis de seu domicílio.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Porto Velho-RO, 27 de novembro de 2009.

JURACI JORGE DA SILVA

Corregedor-Geral/PGE

Presidente da Comissão de Seleção

Maiores informações serão prestadas pela Secretaria da Comissão de Seleção pelos telefones (69) 3221-8527- Corregedoria Geral ou nos locais de inscrições, nos dias úteis, nos horários de funcionamento da Instituição.

SUPEL

ERRATA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços - CPLMS, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.510, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 28 de Agosto de 2009, torna público aos interessados referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2009/SUPEL-RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00507-00/2009/SESDEC-RO cujo objeto é a Aquisição de material gráfico (papel, cartolina, entre outros), para atender o setor gráfico da Polícia Civil, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia - SESDEC, Levando-se em conta erro material contido no edital, que segue com as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ:

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 21/10/2009.

[...] Serão recebidas até às 13h: 00 min (horário de Brasília) do dia 05 de Novembro 2009, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br.

LEIA-SE:

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 03/11/2009.

[...] Serão recebidas até às 13h: 00 min (horário de Brasília) do dia 13 de Novembro 2009, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br.

Os demais dizeres do edital em destaque permanecem inalterados.

Porto Velho – RO, 28 de Outubro de 2009.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
PREGOEIRO SUPEL/RO
Matrícula 300089179

ERRATA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços - CPLMS, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.510, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 28 de Agosto de 2009, torna público aos interessados referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2009/SUPEL-RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1901.00240-00/2009/SEDES-RO cujo objeto é a Aquisição de conjunto de máquinas e equipamentos para implantação de fábricas de tubos de concreto (manilha), e blocos sextavados de concreto, para construção e reconstrução de bueiros e pavimentação e calçamentos de vias públicas nos municípios de Novo Horizonte, Santa Luzia do Oeste, Castanheiras, Parecis, Presidente Médici, Cacaulândia, Vale do Paraíso, Urupá, Governador Jorge Teixeira e Ji-Paraná, a pedido da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES/RO, Levando-se em conta erro material contido no edital, que segue com as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ:

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 21/10/2009.

[...] Serão recebidas até às 11h: 00 min (horário de Brasília) do dia 05 de Novembro 2009, quando terá

início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br.

LEIA-SE:

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 03/11/2009.

[...] Serão recebidas até às 11h: 00 min (horário de Brasília) do dia 13 de Novembro 2009, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br.

Os demais dizeres do edital em destaque permanecem inalterados.

Porto Velho – RO, 28 de Outubro de 2009.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
PREGOEIRO SUPEL/RO
Matrícula 300089179

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 331/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 14.301, de 22 de Maio de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o nº 331/2009/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessado a Secretaria do Estado de Justiça - SEJUS/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.2101.00552-00/2009/SEJUS.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços continuados de limpeza e Conservação, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, (Conservação e Higienização das Instalações), a pedido da SECRETARIA DO ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS/RO, conforme Termo de Referência e Condições constantes nos ANEXOS, partes integrantes deste edital.

FONTE DE RECURSOS: 100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente
PROJETO ATIVIDADE: 2596 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90-39

DATA DE ABERTURA: 13 de novembro 2009, as 09h:00 min

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76820-408, em Porto Velho/RO – Fone/Fax (0xx) 69. 3216-2239 e Telefone: (0xx) 69. 3216-2200. - CNPJ Nº.: 04.696.490/0001-63
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

Porto Velho, 28 de Outubro de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL
Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 326/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 14.301, de 26 de Maio de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização

de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o nº 326/2009/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessado a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2401.00630-00/2009/SEAGRI/RO

OBJETO: Aquisição de Sementes Seleccionadas S1 ou S2 de Arroz, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSOS: 0100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32

DATA DE ABERTURA: 13 de Novembro 2009, as 10h30min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito na Avenida Rio Madeira, nº. 3056, Bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820.408, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO e no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
Porto Velho, 28 de Outubro de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL
Matrícula 300045004

Sec. do Estado de Planejamento

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Coordenação Geral, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº 1301.00436-00/2009, que foi dispensada a licitação, objetivando a Contratação Direta da segunda colocada em certame licitatório, em face da rescisão do contrato firmado com o vencedor, perpetrado no processo nº 1301.00207-00/2007, DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DE SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, em favor da Empresa ARCHITEC – CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA, no valor de R\$ 5.035.080,05 (Cinco Milhões, Trinta e Cinco Mil, Oitenta Reais e Cinco Centavos) conforme Despacho da Procuradoria Geral do Estado, as folhas 148 dos autos em epígrafe, Porto Velho, 27 de Outubro de 2009. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico os atos do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente a despesa no valor de R\$ 5.035.080,05 (Cinco Milhões, Trinta e Cinco Mil, Oitenta Reais e Cinco Centavos), com base no Despacho da Procuradoria Geral do Estado, as folhas 148 dos autos do processo nº 1301.00436-00/2009, conforme disposto no Artigo 24, Inciso XI da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 27 de Outubro de 2009.

João Carlos Gonçalves Ribeiro
Secretário/SEPLAN

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº 13312 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Processo nº 01.2201.14142.00.2009,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria nº 8256/SEAD de 8.7.2009, que Concedeu Licença para desempenho de Mandato Classista, face a eleição do Sindicato dos Técnicos Tributários do Estado de Rondônia - SINTEC, para o biênio 2008-2010, com base no Artigo 20, parágrafos 4º da Constituição Estadual, Artigo 131, parágrafos 1º ao 4º da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ELISEU GODOY BUENO, Técnico Tributário, Matrícula nº 300024148, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13313 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005,

R E S O L V E :

DESIGNAR, os servidores ASTROGILDO AMORIM, Matrícula n. 300009385, SOLANGE NOGUEIRA PASSOS, Matrícula n.300077068, LIDIANE SILVA RAMIRES DONADELLI, Matrícula n.300050551 e SOLANIA LIMA DA SILVA, Matrícula n. 300014893, para fazerem buscas quanto a localização do Processo n.01.2201.04358.00.2000, em nome da servidora MARIA DE FATIMA VIZEU LAMA PINHEIRO, relativo a Revisão de Demissão.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13319 /SEAD 6 DE OUTUBRO
DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Processo n. 01.2201.37257.00.2008,

R E S O L V E :

CONCEDER, a partir de 1.10.2009, a Gratificação de Atividade Específica, ao servidor JOSE DIRCEU DA ROSA PACHECO, Médico Veterinário, Matrícula nº 300016276, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13267 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 1585/GAB/SEPLAN/2009,

R E S O L V E :

CONCEDER, a partir de 1.9.2009, a Gratificação de Atividade Específica, ao servidor DIMARCY MENEZES DE OLIVEIRA, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300001591, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13246 /SEAD 30 DE
SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 1003/GAFP/FOPAG/2009,

R E S O L V E :

Retificar, os termos da Portaria nº 13176/SEAD de 30.9.2009, que Concedeu de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor EDINO DUARTE DA SILVA, Matrícula n. 300002980, lotado na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de setembro/2009.

Onde se Lê: 44 horas extras
Leia-se: 36 horas extras

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13268 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 135/EDV/GGRH/SEAD/2009,

R E S O L V E :

Retificar, os termos da Portaria nº 12633/SEAD de 25.9.2009, que Concedeu de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora APARECIDA ADRIANA P. DA SILVA, Matrícula n. 300002374, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de setembro/2009.

Onde se Lê: 44 horas extras
Leia-se: 36 horas extras

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13269 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 135/EDV/GGRH/SEAD/2009,

R E S O L V E :

Retificar, os termos da Portaria nº 12634/SEAD de 25.9.2009, que Concedeu de acordo com o Artigo

92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora APARECIDA ADRIANA P. DA SILVA, Matrícula n. 300035972, lotada na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de setembro/2009.

Onde se Lê: 44 horas extras
Leia-se: 36 horas extras

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13270 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 63/SAS/SEAD/2009,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Administração, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ELIZABETH FERREIRA DE C. OLIVEIRA	300044304	44
2 CISSA CONCEIÇÃO F. P. DUARTE	300034398	44
3 SOLANGE NOGUEIRA PASSOS	300077068	44

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13271 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 147/CPADS/SEAD/2009,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, exercendo suas atividades na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 JUDITH DE SOUZA MOURA	300000917	22
2 ANTONIO EDUARDO R. DOS SANTOS	300029525	22
3 RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA	300057776	22
4 RAIMUNDO FRANÇA DO SACRAMENTO	300067383	22
5 ALMIRO CERQUEIRA DE LIRA	300036124	22
6 RAIMUNDO NONATO P. DA SILVA	300001112	22
7 ANTONIO BRAGA DIAS	300084452	22
8 WILSON DE OLIVEIRA SANTOS	300087566	22

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13272 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 463/GGRH/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de agosto/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 MARIA ODACI BELARMINO	300000691	44

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13273 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 247/EPI/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 DOMINGOS RAIMUNDO N. VIEIRA	300044147	42
2 MAURY LEITE CABRAL	300077076	44
3 SONIA DE MIRANDA CAVALCANTE	300034401	39
4 Mª LUIZA MELO	300008084	34
5 Mª DAS GRAÇAS SILVA PADRE	300015085	32

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13274 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 247/EPI/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de setembro/2009.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HS.
1	MAURY LEITE CABRAL	300014947	44

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13275 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 247/EPI/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 Mª JOSE P. DO NASCIMENTO	300003049	44

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13276 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 247/EPI/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 MARILIA ALENCAR DE OLIVEIRA	300031061	44

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13277 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª LUCILENE DE OLIVEIRA	300015581	44
2 Mª APARECIDA PEREIRA	300014794	44
3 LINDALVA GOMES DA SILVA	300014870	44
4 TELMADA SILVARAMOS	300016161	44

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13278 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ROSEMILDA DA SILVA RIBEIRO	300049524	44
2 ROGERIA SEBASTIANA VIANA	300039563	44
3 AREADINA TEREZINHA L. DE MELO	300062753	41
4 ADELAIDE RODRIGUES BRASIL	300044989	06

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13279 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Administração, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ADRIANA GOMES DA SILVA	300024367	44
2 CLARA AKIKO NAKASHIMA	300034177	03
3 ILCE SANTOS AMOTA	300043933	36
4 JORGE HENRIQUE M. ESTRELA	300034018	43
5 MARA LUCIA C. NASCIMENTO	300044111	15
6 WALDEMIZIA RODRIGUES DO N. ARAUJO	300077886	44

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13280 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 WALDEMIZIA RODRIGUES DO N. ARAUJO	300009490	44

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13281 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 216/ECP/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ALICE Mª PINTO DE SÁ	300015087	36
2 ALDENIR VARGAS VIANA	300015693	44
3 CRISTOVAO SILVA COLARES	300014874	44
4 DARCY DE OLIVEIRA SALES	300044092	44
5 ECILEIDE GOMES SILVA	300014875	44
6 INES GUIMARAES D. DA SILVA	300015694	44
7 JUCILENE BRAGA DE SOUZA	300043897	44
8 LIBERDADE NOGUEIRA DOS SANTOS	300008985	42
9 LUIZA HELENA N. DE OLIVEIRA	300003068	44
10 Mª DA CONCEIÇÃO S. COSTA JEZINI	300014934	44
11 Mª DE FATIMA DE SOUZA	300043927	44
12 Mª FRANCISCO BRITO	300014788	22
13 Mª HELENA P. DE OLIVEIRA	300044311	44
14 Mª ROSINETE R. PICAÇO	300015027	44
15 Mª SUELY P. DOS SANTOS	300009804	44
16 MARLI MARTINS SOUSA	300015037	44
17 MARTA ANDRADE DA C. CANDIDO	300015112	40
18 OSISVALDO ALVES DE JESUS	300008015	44
19 PETRONILIA ALVES PEREIRA	300004250	44
20 SAVIO FABIAN R. COSTA	300011052	40

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 13282 /SEAD 5 DE OUTUBRO
DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 216/ECP/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 FILOMENA PATRICIA F. BUSSON	300034257	44
2 ADONAI FERREIRA DE DEUS	300014782	44
3 GIANETE Mª PEREIRA DA SILVA	300034335	44
4 Mª SOCORRO FERREIRA DA SILVA	300058729	44
5 FRANCISCA COSME DA SILVA	300014903	35

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13283 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 216/ECP/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de

acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ARNALDO FERREIRA LIMA	300061231	44
2 FRANCISCO ALEXANDRE ALVES	300036276	44
3 NUBIA DE SÁ ANDRADE	300031059	44
4 OTO NELSON DA SILVA CAVALCANTE	300000439	44
5 OZIOSMUNDO DE JESUS	300000143	44
6 VANIA SOCORRO CAVALCANTE	300057854	40

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 13320 /SEAD 6 DE OUTUBRO
DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 27/Protocolo/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 FELICIDADE MARCIAR. DE ALMEIDA	300020054	44
2 MARIA AMELIA MUNIZ BEZERRA	300076288	44
3 CLEUMA MONTES DA SILVA	300001628	44

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 13321 /SEAD 6 DE OUTUBRO
DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 27/Protocolo/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 FLENGER MONTEIRO DA SILVA	300000144	44

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 13322 /SEAD 6 DE OUTUBRO
DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 27/Protocolo/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 MARIA AMELIA MUNIZ BEZERRA	300015172	44

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 13323 /SEAD 6 DE OUTUBRO
DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 27/Protocolo/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 SOLANIA LIMA DA SILVA	300014893	44
2 ASTROGILDO AMORIM	300009385	44

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 13324 /SEAD 6 DE OUTUBRO
DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 203/EF/GGRH/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 AURENILDO SOUZA ARAUJO	300011436	44
2 TANIA REGINA ALVES DOS SANTOS	300008162	44
3 LEONICE ALVES DA SILVA	300043763	44

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 13325 /SEAD 6 DE OUTUBRO
DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 203/EF/GGRH/SEAD/2009,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 MARCELO BARROS CAVALCANTE	300000583	44
2 VIVALDO GARCIA	300068428	44
3 OLDEMIR BERNARDO DA ROCHA	300042397	44
4 PALMIRA NUNES M. NETA	300000434	44

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 13326 /SEAD 6 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 203/EF/GGRH/SEAD/2009,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 Mª JOSE DA SILVA BELO	300002805	44
2 NEUSA BATISTA CAMPOS	300014989	44
3 ROSANGELA DE O. BARROS	300044170	44
4 VALDILENE C. DE MIRANDA	300015286	44
5 VANUBIA ISABEL DE L. SILVA	300001802	44

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 13327 /SEAD 6 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 462/GGRH/SEAD/2009,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1. ALUIZIO DOS SANTOS L. JUNIOR	300015078	41
2. JANE MARY INACIO	300016151	44
3. SELMA LILIAN F. DE MENEZES	300001592	44
4. IRINEIA AMORIM LOPES	300043727	44
5. LAURA MIGUEL DE LIMA	300008243	42

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 13328 /SEAD 6 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 462/GGRH/SEAD/2009,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1. SHIRLEY CAMPOS BARBOSA	300077072	42
2. MARIO DE SOUZA CRUZ	300020064	44
3. Mª DE FATIMA LIMA ANDRADE	300006981	40
4. NEUDES CAMPOS LIMA	300006563	40
5. TEREZA G. DE OLIVEIRA	300001815	39

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 13329 /SEAD 6 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 462/GGRH/SEAD/2009,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 SHIRLEY CAMPOS BARBOSA	300016093	42

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 13330 /SEAD 6 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 462/GGRH/SEAD/2009,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1. MARCLI MENDES PONTES	300069072	44
2. MARCOS ANTONIO CAMPOS	300000233	44
3. Mª DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	300058193	44
4. Mª ODACI BELARMINO	300000691	44

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 13331 /SEAD 6 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 1002/GAFP/FOPAG/2009,

R E S O L V E :

Excluir, da Portaria nº 13181/SEAD de 29.9.2009, que Concedeu de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor JASPE LUIZ DOS SANTOS, Matrícula nº 300000124, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de setembro/2009.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13284 /SEAD 5 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 606/SEE/GE/SEDUC,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ANA MARIA ALVES DA SILVA	300013819	34
2 JOANA DARC R. DAS GRAÇAS	300036525	34
3 MARIELNA BARBOSA DO NASCIMENTO	300015080	34
4 LEILA DE SOUZA C. PASSOS	300025024	34
5 LEONILDO DE ARAUJO	300023677	34
6 SOLANGE MARIA DE ALENCAR	300013850	34
7 CLEICEY PINHEIRO DOS SANTOS	300024221	34
8 MARIZETE DA SILVA PRATES	300023813	34
9 ALDELINA VASAQUES B. RABELLO	300027051	34

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13285 /SEAD 5 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 606/SEE/GE/SEDUC,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotada na Se

taria de Estado da Educação, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ELIELZA REIS DA SILVA	300071115	44

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13286 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 44/09/CEPGE/GAB/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 AUCILENE MARIA M. SAORES	300014527	40
2 MARIA NARCIZA DE ARRUDA	300015878	40
3 NUBIA APARECIDA M. ARRABAL	300014596	40

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13287 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 44/09/CEPGE/GAB/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 RODAO FRANCISCO COSTA	300072657	40
2 ROSILDA SHOCKNESS	300091547	40

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13288 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 1885/09/GAB/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços

Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ELIZEU ALVES MARCELINO	300012585	40
2 FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA	300002616	30

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13289 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 1284/NRH/SEDUC/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 IVANILDA SOARES DE ALMEIDA SILVA	300006994	40
2 LELIA REGINA DE OLIVEIRA	300002167	40
3 LORECI PAIVA SILVEIRA	300002528	40
4 MARIA ARGENORA PEREIRA CAVALCANTE	300024719	40
5 MARIA IMACULADA DE OLIVEIRA	300010776	40
6 MARIA VANDETE DA SILVA	300046231	40
7 SELMA DURAES DO NASCIMENTO	300015034	40

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13290 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 1284/NRH/SEDUC/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 MARICELI BRASIL EIRADO	300046576	40

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13291 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 529/GACA/GAB/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 IRACEMA MARIA DA SILVA	300024580	44
2 MARCIA MAGALHAES RIBEIRO	300013896	44
3 ROZIMAR ANDRADE COSTA	300017818	20
4 ELIANE NAZARE N. DA SILVA	300016018	44
5 Mª JOSE NOBRE	300021869	44
6 Mª JOSE GOMES DE ALMEIDA	300006114	44
7 RAIMUNDO LUCENA CORREIA	300001415	12
8 Mª CARLA PAULA DA S. ASSIS	300063749	44
9 ARMANDO CESAR G. GONÇALVES	300011306	20
10 CLAUDOMIR DANTAS DOS SANTOS	300027237	20
11 LUCIANA DOS SANTOS SOARES	300052656	20

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13292 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 529/GACA/GAB/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª DAS GRAÇAS A RIBEIRO	300069852	18
2 ONEIDE DO ROSARIO A DE JESUS	300067950	20
3 JANETE Mª FIRMINO DE SOUZA	300068960	44
4 JOSE AUREO S. DE OLIVEIRA	300070727	34

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13293 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 383/GCPC/GAB/SEDUC/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ANAMARIA LOYOLA FIGUEIRA	300013767	38
2 EDIVALDO PEREIRA DA SILVA	300020326	38
3 JAEDITH ALBINO SOARES	300003134	40
4 LUCIANA SOARES N. SAMPAIO	300025955	40
5 MARCIA M. TEIXEIRA GOUVEIA	300004218	42
6 Mª FRANCICLEIA DE M. BEZERRA	300024202	40
7 PEDRO COSTA DA SILVA	300001550	40
8 ROSILANA APARECIDA PEREIRA	300057553	38
9 SHEILA BORGES RAMOS	300027046	38
10 TANIA MAGALHAES DA SILVA	300007889	36

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 463./GDRH/SEAD, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, para tratar de assuntos referentes a seu Processo ASSUNTO – AFASTAMENTO PARAFREQUENTAR CURSO.

2. Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

NOME DOCUMENTO
ELINEI GONZAGA DE PAULA Processo – 01-2201.18696-00/2009

Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

Moacir Caetano de Sant'Ana
Secretário de Estado da Administração - Adjunto

IPERON

PROCESSO N. 2220/0605/2009

ASSUNTO: SERVIÇOS MÉDICOS/
HOSPITALARES
INTERESSADOS: POLICLINICA MAMORÉ – VIEIRA
& MENDES LTDA
VALOR: R\$ 4.339,33

De acordo com Parecer n.º 928/2009/PROGER/ IPERON, às fls. 22/29 e os demais documentos constantes no Processo Administrativo em epígrafe, Reconheço a Dívida e Homologa a Despesa em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320, no valor de R\$ 4.339,33 (quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).

Porto Velho-RO 29/09/2009.

César Licório
Presidente

PORTARIA Nº 158/GARH/GAB/IPERON
13 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008,

RESOLVE:

ELOGIAR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do IPERON, por eficiência e eficácia dos trabalhos desenvolvidos no Recadastramento dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia exercício/2009, executado neste Instituto.

NOME	CARGO
Cilfarney S. da Fonseca	Gerente da GECAD
Cleyva A. N. da Costa	Téc. em Previdência

Jacqueline M. de Pontes	Téc. em Previdência
Jêlle Tavares V. Schwabnach	Téc. em Previdência
Joquelane Magalhães Ribeiro	Datilógrafo
Lusileida Alves Carneiro	Téc. em Previdência
Maria José de S. Neves	Telefonista
Rosalba de Oliveira Melo	Atend. de Consultório
Sara Maria Dias	Téc. em Previdência

Publique-se;Registre-se;Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 159/GARH/GAB/IPERON
15 DE OUTUBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008 e considerando o teor do Processo nº 2220/2569/2009,

RESOLVE:

Art. 1.º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores, **CÉSAR LICÓRIO**, Presidente, matrícula 3000.67.392, **CILFARNEY SILVA DA FONSECA**, Gerente de Cadastro, matrícula 3000.08.541, **UNIVERSA LAGOS**, Chefe de Equipe da Folha de Pagamento Inativo/GEPREV, matrícula 3000.34.125, **JÚLIA GRACIELE MARTINS D. DA SILVA OLIVEIRA**, Secretária do Presidente, matrícula 3000.68.614, **DOUGLAS VIDAL**, Assessor, matrícula 3000.91.790 e **JOSÉ ROCHA RIBEIRO**, Motorista, matrícula 3000.34.298, ao Município de Ji-Paraná/RO, com intuito de divulgar as ações deste Instituto, prestar esclarecimentos sobre o Manual do Segurado do IPERON, bem como efetuar a distribuição do mesmo aos servidores estaduais do DETRAN.

Art. 2.º - Os servidores Cilfarney Silva da Fonseca, Universa Lagos, Júlia Graciele Martins D. da Silva Oliveira e Douglas Vidal irão assessorando o Presidente nas áreas de Cadastro e Previdência respectivamente.

Art. 3.º - Conceder o pagamento de 01 ½ (Uma e meia) diárias nos dias 17/10/2009 a 18/10/2009, para os servidores acima evidenciados.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se;Registre-se;Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 160/GARH/GAB/IPERON
19 DE OUTUBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008 e considerando o teor do Processo nº 2220/2607/2009,

RESOLVE:

Art. 1.º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores, **CÉSAR LICÓRIO**, Presidente, matrícula 3000.67.392, **CILFARNEY SILVA DA FONSECA**, Gerente de Cadastro, matrícula 3000.08.541, **JÚLIA GRACIELE MARTINS D. DA SILVA OLIVEIRA**, Secretária do Presidente, matrícula 3000.68.614, **DOUGLAS VIDAL**, Assessor, matrícula

3000.91.790 e **JOSÉ ROCHA RIBEIRO**, Motorista, matrícula 3000.34.298, ao Município de Ji-Paraná/RO, com intuito de divulgar as ações deste Instituto, prestar esclarecimentos sobre o Manual do Segurado do IPERON, bem como efetuar a distribuição do mesmo aos servidores estaduais do DETRAN.

Art. 2.º - Os servidores Cilfarney Silva da Fonseca, Júlia Graciele Martins D. da Silva Oliveira e Douglas Vidal irão assessorando o Presidente nas áreas de Cadastro e Previdência respectivamente.

Art. 3.º - Conceder o pagamento de 4 ½ (Quatro e meia) diárias nos dias 20/10/2009 a 24/10/2009, para os servidores acima evidenciados.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se;Registre-se;Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 167/GARH/GAB/IPERON
DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do processo nº 2220/2638/2009,

RESOLVE,

Art. 1.º - AUTORIZAR, o deslocamento da servidora, **MARIA DE LOURDES COLANDY DE OLIVEIRA NETO**, Representante da Regional de Ariquemes/RO, que se deslocará ao Município de Porto Velho, para participar como colaboradora e ouvinte do III FÓRUM PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA – “IPERON CONSTRUINDO O AMANHÃ”.

Art. 2.º - Conceder o pagamento de 03½ (três e meia) diárias nos dias 27/10/2009 a 30/10/2009, para a servidora acima evidenciada.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se;Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

PORTARIA Nº 168/GARH/GAB/IPERON
DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do processo nº 2220/2656/2009,

RESOLVE,

Art. 1.º - AUTORIZAR, o deslocamento da servidora, **JUCILENE DE OLIVEIRA ARAÚJO**, Representante da Regional de Guajará Mirim/RO, que se deslocará ao Município de Porto Velho, para participar como colaboradora e ouvinte do III FÓRUM PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA – “IPERON CONSTRUINDO O AMANHÃ”.

Art. 2.º - Conceder o pagamento de 3½ (três e meia) diárias nos dias 27/10/2009 a 30/10/2009, para a servidora acima evidenciada.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

**PORTARIA Nº 169/GARH/GAB/IPERON
DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do processo nº 2220/2632/2009,

RESOLVE,

Art. 1.º - AUTORIZAR, o deslocamento do servidor, **DANIEL GOMES DA COSTA**, Representante da Regional de Vilhena/RO, que se deslocará ao Município de Porto Velho, para participar do III FÓRUM PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA – “IPERON CONSTRUINDO O AMANHÃ”.

Art. 2.º - Conceder o pagamento de 03½ (três e meia) diárias nos dias 27/10/2009 a 30/10/2009, para a servidora acima evidenciada.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

**PORTARIA Nº 170/GARH/GAB/IPERON
DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do processo nº 2220/2630/2009,

RESOLVE,

Art. 1.º - AUTORIZAR, o deslocamento da servidora, **CLEMAIR DE FÁTIMA WUNSCH TEIXEIRA**, Representante da Regional de Rolim de Moura/RO, que se deslocará ao Município de Porto Velho, para participar como colaboradora e ouvinte do III FÓRUM PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA – “IPERON CONSTRUINDO O AMANHÃ”.

Art. 2.º - Conceder o pagamento de 3½ (três e meia) diárias nos dias 27/10/2009 a 30/10/2009, para a servidora acima evidenciada.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

**PORTARIA Nº 171/GARH/GAB/IPERON
DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do processo nº 2220/2631/2009,

RESOLVE,

Art. 1.º - AUTORIZAR, o deslocamento da servidora, **LAURA NOGUEIRA**, Representante da Regional de Ji Paraná/RO, que se deslocará ao Município de Porto Velho, para participar como colaboradora e ouvinte do III FÓRUM PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO

DE RONDÔNIA – “IPERON CONSTRUINDO O AMANHÃ”.

Art. 2.º - Conceder o pagamento de 3½ (três e meia) diárias nos dias 27/10/2009 a 30/10/2009, para a servidora acima evidenciada.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

**PORTARIA Nº 172/GARH/GAB/IPERON
DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do processo nº 2220/2629/2009,

RESOLVE,

Art. 1.º - AUTORIZAR, o deslocamento da servidora, **VIVIANE FERREIRA DE AZEVEDO**, Representante da Regional de Cacoal/RO, que se deslocará ao Município de Porto Velho, para participar como colaboradora e ouvinte do III FÓRUM PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA – “IPERON CONSTRUINDO O AMANHÃ”.

Art. 2.º - Conceder o pagamento de 3½ (três e meia) diárias nos dias 27/10/2009 a 30/10/2009, para a servidora acima evidenciada.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

Secretaria de Assistência Social
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 01.1112.00054-00/2009**

A Secretária de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que o Processo Administrativo nº. 01-1112. 00054-00/2009, cujo objetivo é a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras), para atender num período de (04) quatro meses as necessidades da Casa do Anceão São Vicente de Paula, sendo autorizada a dispensa de licitação, conforme parecer jurídico, às fls. 19/verso e 20, no valor total de R\$ 7.968,26 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte seis centavos), em favor da **AGIZ COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA**, por ofertar o menor preço e ter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme art. 24, XII, Lei Federal 8.666/93. Porto Velho, 21 de setembro de 2009. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
01.1112.00054-00/2009**

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 7.968,26 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte seis centavos), em favor da **AGIZ COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA**, conforme disposto no art. 24, XII da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho, 21 de setembro de 2009.

Secretaria de Saúde
**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2009/
CPL/SESAU**

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.647, de 22.10.2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de **Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, adotado o Critério de Julgamento Por ITEM** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto nº 10.454/2003, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **01.1712.01089-00/2009**

OBJETO: Aquisição parcelada de material de consumo (recarga de gás de cozinha – GLP botija de 13 kg), para atender a Secretaria de Estado da Saúde, discriminados no presente Edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSOS: **0100**

PROGRAMA DE TRABALHO: **10.122.1015.2811 e 10.302.1271.2131**

ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30 – material de consumo**

DATA DE ABERTURA: **13 de Novembro de 2009, às 09h**

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, sito a Rua Gonçalves Dias nº 812 – Térreo – Bairro: Olaria - Porto Velho/RO - , Fone/Fax: (0xx) 69-3216-8907. EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da Secretária de Estado da Saúde - SESAU no endereço supra citado e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento ao Pregoeiro da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Porto Velho/RO, 28 de Outubro de 2009.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro da SESAU

Processo nº: 01-1712.00350-0061/2007

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor da servidora **MARIA CECÍLIA FILIPINI**, Assessora Jurídica - CES, no valor total de **R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais)**, conforme consta do Memo nº 559/ PRESIDÊNCIA/CES/RO, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00350-0061/2007.

Porto Velho, 23 de outubro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00290-0002/2006 (vols. I a IV)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o acima exposto, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº

5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor de JOSE FRANCISCO SOARES, o débito no valor total de R\$ (8.320,40 (oito mil e trezentos e vinte reais e quarenta centavos), referente à locação de imóvel, com endereço na Rua Rio Verde nº 4295, no município de Rolim de Moura/RO, no período de janeiro a agosto de 2009, para funcionar a Sede da Delegacia Regional de Saúde, recibos anexos, devidamente certificados por quem de direito.
Porto Velho, 23 de outubro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo n.º: 1712.01361-00/2005 (vols. I a IX)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o que consta no processo acima epigrafado, em especial que consta na justificativa as fls. 2264/2265, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **EMSEL EMPRESA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 82.606,60 (oitenta e dois mil e seiscentos e seis reais e sessenta centavos)**, conforme Processo nº 1712.01361.00/2005 (vols. I a IXI), referente a prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção desta SESAU e suas Unidades, prestados durante os meses de junho a setembro de 2009, Notas Fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.
Porto Velho, 23 de outubro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.01035.00/2009

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante a necessidade de cumprimento de ordem judicial (MS nº 200.000.2009.007899-3), pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **TORNAPÚBLICO O PAGAMENTO "POR OFÍCIO"** do valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) em favor da Unidade de Radiodiagnóstico e Ultra-Sonografia Ltda, conforme Nota Fiscal nº 015887 (fls. 20 dos autos supra epigrafados).

Porto Velho, 13 de outubro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.01225-00/2009

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao ressarcimento de diárias em favor do Secretário de Estado da saúde, **MILTON LUIZ MOREIRA**, no valor total de **R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)**, e da servidora **ELIANA PASINI**, Diretora Executiva – DEAIS, matrícula: 300038813, no valor total de **R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais)**, conforme consta do Memorando nº 50/09/

DEAIS/ GAB/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.01225-00/2009.

Porto Velho, 23 de outubro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Portaria nº 1578/2009/GAB/SESAU
Porto Velho, 26 de outubro de 2009.

REGULAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM FINS LUCRATIVOS PARA SESAU – RO, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto nº 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, e;

Considerando as diretrizes operacionais contidas no artigo 197 da Constituição da República, carecendo normatizações específicas para sua regulamentação, que torna de relevância pública as ações e serviços de saúde, deixando a cargo do gestor público a regulamentação destas ações, possibilitando execução através de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Considerando o que leciona o parágrafo primeiro do artigo 199 da Constituição da República, com previsão para participação da rede privada na assistência à saúde, mediante contrato de direito de forma complementar ao SUS;

Considerando a necessidade de definir critérios de credenciamento de prestadores de serviços em saúde de natureza privada com fins lucrativos para atender de forma complementar aos usuários do SUS;

Considerando a previsão do direito social à saúde, disposto no artigo 6º da Constituição da República, que tutela o bem maior "vida";

Considerando a previsão legal contida no artigo 239 da Constituição do Estado de Rondônia, corroborando com o texto da carta magna, declarando de interesse social as ações de qualquer natureza na área da saúde, sejam desenvolvidas por pessoa física ou jurídica, ficando a cargo do gestor estadual a normalização e o controle destas ações;

Considerando ainda o parágrafo 1º do artigo 239, da Constituição do Estado de Rondônia, que coaduna com a Constituição da República, prevendo prestação de serviços de forma suplementar sob condições estabelecidas em contrato;

Considerando a Disposição Preliminar da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, criada para regular em Âmbito Nacional as ações e serviços de saúde, prevendo em seu artigo primeiro a execução de forma isolada ou conjunta, em caráter permanente ou eventual (temporário), por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Considerando o disposto no artigo 24, da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como seu parágrafo único, preestabelecendo expressamente a participação de forma complementar dos serviços

da rede privada, quando insuficientes à capacidade de cobertura assistencial à população.

Considerando o Parecer n.1380/PGE/2004, do Douto Procurador do Estado de Rondônia Dr. Glauber Luciano Costa Gahyva, versando sobre o processo administrativo nº 01.1712.00852-00/2004 - GISCAS/SESAU, "credenciamento de prestadores de serviços de saúde ambulatoriais com a finalidade de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS".

R E S O L V E:

Art. 1º Regular a implementação das Diretrizes Operacionais e os Critérios para o Credenciamento, através de Chamada Pública dos Prestadores de Serviços em Saúde de Natureza Privada Com Fins Lucrativos, para atender aos usuários do SUS de forma complementar.

Art. 2º Os critérios para o credenciamento, as regras de classificação dos prestadores de serviços, a metodologia a ser aplicada na assistência e no atendimento ao usuário, as metas e objetivos do Chamamento Público que definem as prioridades da SESAU para o atendimento aos usuários/SUS com prestação de serviços por empresas terceirizadas com fins lucrativos, de forma complementar de que trata o artigo anterior, observarão os termos do Edital de Chamada Pública.

Art. 3º O Edital de Chamada Pública (Chamamento Público) obedecerá ao disposto no artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para o credenciamento dos prestadores.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde elaborará o Edital de Chamada Pública, através da GRECSS - Gerencia de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde responsável pelo controle, avaliação, auditoria, monitoramento, produção e, ainda, pelo credenciamento e descredenciamento dos prestadores, orientada pela PGE – Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

§ 1º A SESAU, através da GAD – Gerencia Administrativa em conjunto com a CPL – Comissão Permanente de Licitação, encaminharão o Edital de Chamada Pública para publicação oficial.

§ 2º O edital de convocação deverá proporcionar a SESAU a obtenção do maior número possível de contratados, com aproveitamento de todos os interessados aptos segundo a classificação.

§ 3º A SESAU, através da GRECSS, ditará diretrizes de acesso ao edital para interessados, fixando prazo para preenchimento das exigências.

§ 4º A SESAU, através da GRECSS, providenciará fixação criteriosa da tabela de preços que remunerará os serviços.

§ 5º O edital de Credenciamento (Chamada Pública) observará as seguintes diretrizes:

I – Terá ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação local e, sempre possível, por meio eletrônico.

II – Fixará critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar;

III – Fixará regras a serem observadas pelos

credenciados na prestação dos serviços;

IV – Estabelecerá contrapartida à Administração Pública ao credenciado que prestar serviços dentro das Unidades Estaduais de Saúde.

V - Demonstrará tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, critérios de reajustamento, realinhamento, equiparação ou reposição de valores e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

VI – Fixará cotas de serviços e rotatividade entre os credenciados;

VII – Estabelecerá regulação e agendamento para os procedimentos;

VIII - Vedar expressamente pagamento pelo usuário/SUS, de sobretaxa em relação à tabela adotada;

IX - Proibirá o credenciado de exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

X – Ditará regras de aplicação de penalidades ao prestador em descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI – Estabelecerá os critérios e exigência para a rescisão de contrato, a qualquer tempo, pelas partes, mediante notificação prévia;

XII – Estabelecerá critérios para o caso de descredenciamento, imediato, em caso de descumprimento das regras e condições fixadas para o atendimento público.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde assegurar todas as medidas e cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade, razoabilidade, eficiência e probidade administrativa, na elaboração do regulamento (ou edital) do Sistema de Credenciamento (Chamada Pública).

Parágrafo único - Deverá fazer parte integrante dos processos administrativos, o edital de convocação, o projeto básico e o contrato.

Art. 6º As responsabilidades e atribuições do gestor e do prestador de serviços, o objeto, a fiscalização, a auditoria e o monitoramento, a vigência, a forma de pagamento entre outros, serão firmados publicamente por meio dos Contratos de Serviços observados os projetos básicos.

Parágrafo único - O contrato a ser celebrado pela SESAU com o credenciado deverá atender o disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93 (cláusulas necessárias).

Art. 7º Os credenciados prestarão serviços dentro ou fora das unidades estaduais de saúde, de acordo com a necessidade de cada atendimento aos usuários do SUS, a critério da SESAU.

§ 1º O edital de chamada pública estabelecerá o local da prestação dos serviços nas unidades estaduais de saúde ou externos nos estabelecimentos de cada prestador.

§ 2º Arcará com contrapartida à Administração Pública, nos termos do Edital de Chamada Pública,

o credenciado que prestar serviços dentro das Unidades Estaduais de Saúde.

Art. 8º A SESAU regulará e agendará as vagas dos procedimentos, encaminhando aos credenciados, para o atendimento aos usuários conforme o Edital de Chamada Pública.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1525 /GAB/SESAU
Porto Velho, 23 de outubro de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000,

Considerando o Memo nº 517/2009/GAP/SESAU de 15 de setembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º. – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas atividades para comporem a COMISSÃO DE INCINERAÇÃO, para a efetiva classificação, baixa incineração de documentos conforme legislação vigente, considerando o grande volume de documentos pertencentes a esta Secretária de Estado da Saúde/ SESAU.

PRESIDENTE:	MATRICULA	LOTAÇÃO
Edson Sampaio Cunha	300044239	GAD
MEMBROS:		
Salatiel Monteiro da Costa	30002844	GGRH/SESAU
Jéferson Calixto da Silva	300065919	GRECSS
Raimundo Trajano Moraes	300033650	CEMETRON
Valdir Pimentel	300057509	POC
Adênia Márcia Rodrigues	300043715	HBAP
Francelisa Coelho de Lima	300001517	HPSIII

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

DÉBORA DA SILVA RODRIGUES
Secretária Adjunta/SESAU

FHEMERON

PORTARIA Nº 135/ GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 26 de Outubro de 2009.

APRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Excluir dos Termos da Portaria 045/GAB/PRES de 16 de junho de 2009, a servidora **KATIA LUZIA CAVALCANTE SANT'ANNA**, Auxiliar em Atividade Administrativa, cadastro 300015070, que respondia pelo setor de **Patrimônio** da Fundação de

Hematologia e Hemoterapia de Rondônia-FHEMERON. A partir de 26.10.20098.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente da Fundação Hemeron

PORTARIA Nº 136/ GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 26 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Nomear a partir de 26.10.2009, a servidora **SUELY PEREIRA DOS SANTOS**, Técnico em Serviço de Saúde, cadastro 300002092, para responder pelo setor **PATRIMÔNIO**, desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente da Fundação Hemeron

PORTARIA Nº 137/PRESID/FHEMERON
Porto Velho, 03 de Novembro de 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Nomear os servidores **NIVALDO AMORIM DE OLIVEIRA**, Agente Atividade Administrativa, Cadastro 300014888, **MARCIA CRISTINA TIVIROLI TORRES**, Chefe de Núcleo, Cadastro 300067066, **MIGUEL ALVES DA ROCHA**, Motorista, cadastro 300044524, para sob a presidência do primeiro, comprem a comissão encarregada de fazer o levantamento dos bens patrimoniais que se encontram a disposição das Unidades Hematológicas localizadas nos Municípios de Porto Velho, Vilhena, Colorado d'Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Espigão d'Oeste, Pimenta Bueno, Cacoal, Rolim de Moura, Alta Floresta, Nova Brasilândia, São Miguel, Seringueiras, São Francisco, Costa Marques, Alvorada d'Oeste, Presidente Médice, Ji-Paraná, Ouro Preto d'Oeste, Jaru, Mirante da Serra, Ariquemes, Monte Negro, Buritis, Machadinho d'Oeste, Guajara Mirim e Nova Mamoré, e posteriormente efetuar a elaboração do inventário Físico-Financeiro dos bens móveis da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia-FHEMERON, relativo ao exercício de 2009, de 03 de novembro/2009 a 29 de janeiro /2010, para conclusão dos trabalhos.

Esta Portaria entra em vigor a contar de 03 de novembro 2009.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente da Fundação Hemeron

PORTARIANº 138/ GAB/PRESID/FHEMERON
Porto Velho, 26 de Outubro de 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear os servidores **Nilce Silveira Pareja**, Farmacêutica, Cadastro 300019344, **Marilsa dos Santos Brandão**, Enfermeira, Cadastro 300060729, **Cássia Regina Marques Azevedo**, Assistente Social, Cadastro 300044121, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que **fiscalizará os serviços de limpeza, conservação e desinfecção hospitalar** prestadas nas dependências da FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA-FHEMERON, no período de 180 (cento e oitenta) dias.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente da Fundação Hemeron

PORTARIA nº 139 /GAB/SESAU.
Porto Velho, 29 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear os servidores, **POSSIDONIA FRANÇA OLIVEIRA CHAVES**, Cadastro 300001888, Técnica em Serviço de Saúde, **KATIA LUZIA CAVALCANTE SANT'ANNA**, Cadastro 300015079, Auxiliar em Atividade Administrativa, **HERBET DOS SANTOS SILVA**, Cadastro 300066011, Chefe de Núcleo, para sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão responsável para efetuar o recebimento provisório e definitivo das despesas, referente a prestação dos serviços de água, telefonia e energia**, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, no período de 180 (cento e oitenta dias).

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente da Fundação Hemeron

Secretaria de Educação

PORTARIAN. 1317/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 27 de outubro de 2009.

Homologar o Regimento Escolar do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos, localizada no município de Colorado do Oeste - RO, de acordo com a Resolução n. 435/2008-CEE/RO e Parecer

Técnico n. 017/2009-Care/Prodef/GE/Seduc.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o que preceitua a Resolução n. 435/08-CEE/RO,

RESOLVE:

Art.1º. Homologar o Regimento Escolar do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos, localizada no município de Colorado do Oeste - RO.

§ 1º - Caberá a escola promover a adequação do seu regimento, mantê-lo atualizado e em acordo com a Legislação Educacional.

§ 2º - As alterações promovidas no regimento da escola deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação, para apreciação e deliberação.

Art. 2º. A direção da escola deverá divulgar o regimento a toda a comunidade escolar, deixá-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1319/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 27 de outubro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e amparada pelo Artigo 4º § 2º da Lei Estadual n. 2028 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder abono pecuniário aos servidores públicos do quadro permanente de pessoal civil em exercício na Secretaria de Estado da Educação/Seduc, abaixo relacionados, para atuarem na organização, coordenação e apoio dos Jogos Escolares Especiais de Rondônia – Jero, Edição 2009, no período de 20 a 24.10.2009, no município de Rolim de Moura-RO.

Nome	Matrícula	Função
Margarete Aparecida S. Lira	300020535	Coord. Geral
Belmiro Barriviera	0699141	Coord. Regional
Ana Lucia Costa	300035964	Coord. Modalidade
Rodinei A. Paes	300005285	Coord. Modalidade
Marlene D. Cardoso Teles	300037833	Coord. Modalidade
Farida Regina M. A. I. Leite	300013120	Coord. Modalidade
Edima de Praga Cordeiro	300015328	Coord. Modalidade
Eduardo Ribeiro da Silva	300036536	Coord. Modalidade
Antônio Carlos N. Alkmim	300007963	Coord. Modalidade
Débora Cristina Kayser	300023314	Coord. Modalidade
Fabricio Moreira Fagundes	300052907	Coord. Modalidade
Alessandro M. Grangeiro	300020586	Coord. Modalidade
Cláudio Roberto Gonçalves	300012912	Coord. Modalidade
Claudinei Bastos Ramos	300013664	Coord. Modalidade
Olga Maria da Mota	300051190	Coord. Modalidade
José Teixeira de Moraes	300018992	Sub Coordenação
Silvana Beal	300020181	Sub Coordenação
Cilso Ferreira da Silva	300008802	Sub Coordenação
Marlete Pereira Ribeiro	300013410	Sub Coordenação
Rosângela de Medeiros	300060915	Sub Coordenação
Rita Sartori Palmas	300004560	Sub Coordenação
Marisete Damaceno	300003542	Sub Coordenação
Maria Aparecida Lira	300013124	Sub Coordenação
Sandra Rogéria Venturoso	300061222	Apoio Técnico I
Silvana Batista Alves	300039078	Apoio Técnico I



Izabel F. L. Ferreira	300013391	Apoio Técnico I
Francisco Barros Filho	300005555	Apoio Técnico I
José Jorio Gomes dos Santos	300020321	Apoio Técnico I
Regiane Judite S. da Silva	300022015	Apoio Técnico I
Magda Sakeb M. T. Teixeira	300024718	Apoio Técnico II
Maria Luiza Russo	300013430	Apoio Técnico II
Délis Cristina dos Santos	300035384	Apoio Técnico II
Eliza Regina T. Struckel	300039682	Apoio Técnico II
Silvano Amaral de Paula	300075900	Apoio Técnico II
Adelso da Silva	300024889	Apoio Técnico II
France Abreu Lima	Cpf: 94731691249	Apoio Técnico II
João Souza Ramos	300009775	Apoio Técnico II
José Alessandro S. Bezerra	300026458	Apoio Técnico II
Francisco Josimar de Lima	300023860	Apoio Técnico II
Jorge H. Mesquita dos Santos	300025952	Apoio Técnico II
Klébio José Martins da Silva	300023812	Apoio Técnico II
Daniele Ramos da Rocha	300078982	Apoio Técnico II
Erica Venturoso Pinheiro	300078974	Apoio Técnico II
Jeferson Luis D. de Oliveira	300086623	Apoio Técnico II
Sandra Aparecida Bueno	300036527	Apoio Técnico II
Elisandra Patrícia Pereira	300088543	Apoio Técnico II
Maria Angela Aparecida	300037636	Apoio Técnico II
Mario Angelo C. de Andrade	300059358	Apoio Técnico II
Suzete F. de Figueiredo	300013411	Apoio Técnico II
Jaime Ferreira de Melo	300013147	Apoio Técnico II
Massao Kawasaki	300008494	Apoio Técnico II
Ana Lucia de Arruda Silva	300051111	Apoio Técnico II
Leni Monteiro Marques	300021025	Apoio Técnico III
Dilza S. Ferreira	300020180	Apoio Técnico III
Juscelino Gomes de Miranda	300023868	Apoio Técnico III
Edinalva Aparecida Felipe	300027464	Apoio Técnico III
Denise de Lima Oliveira	300052584	Apoio Técnico III
Taís Bodemer Amorim	300005271	Apoio Técnico III
Vilma Ponce Rezende	300024857	Apoio Técnico III
Claudir Jarim Gomes	300026397	Apoio Técnico III
Maria Alice de J. Rodrigues	300061176	Apoio Técnico III
Marilenia Mateus dos S. Almeida	300024833	Apoio Técnico III
Maria Aparecida da S. Souza	300015782	Apoio Técnico III
Rosa Francisca Krofk	300004757	Apoio Administrativo I
Alzira de Castro Bretas	300021034	Apoio Administrativo I
Eronice Quiesa Silva	300026401	Apoio Administrativo I
Ivanilde Queiroz dos Santos	300018142	Apoio Administrativo I
Maria Hilda Vieira de Jesus	300009880	Apoio Administrativo I
Maria Madalena de Bairos	300009682	Apoio Administrativo I
Maria Tertuliana Cerqueira	300009787	Apoio Administrativo I
Alice Vicente Batista	300023482	Apoio Administrativo I
Irene Alves de Brito Silva	300005069	Apoio Administrativo I
Martha Oliveira Bezerra	300009637	Apoio Administrativo I
Eunice Damas de Andrade	300025382	Apoio Administrativo I
Maria Lucia C. dos Santos	300021016	Apoio Administrativo I
Dalva Batista Lira	300013471	Apoio Administrativo I
Ivanilda Flores	300073574	Apoio Administrativo I
Nilza Teixeira de Oliveira	300008793	Apoio Administrativo I
João Galvani Portes	300018847	Apoio Administrativo I
Hosana Ferreira de Souza	300003547	Apoio Administrativo I
Maria de F. Moreira Leal	300018134	Apoio Administrativo I
Risalva Ponce Veronese	300018143	Apoio Administrativo I
Antonia Batista Araujo	300027890	Apoio Administrativo I
Benedita da Conceição Cruz	300024639	Apoio Administrativo I
Ivoneite Ferreira Vieira	300020962	Apoio Administrativo I
Marlene Bonifacio	300063516	Apoio Administrativo I
Suely Felix Portela	300027089	Apoio Administrativo I
Vilma Rodrigues dos Santos	300015611	Apoio Administrativo I
Aldalina Ramos da Silva	300018923	Apoio Administrativo I
Maria Luzia dos Santos	0698367	Apoio Administrativo I

Isabel Farias da Silva	300005192	Apoio Administrativo I
Rita Maria da Silva	300024849	Apoio Administrativo I
Vanda Rodrigues de O. Souza	300015813	Apoio Administrativo I
Josineide de Andrade	300072045	Apoio Administrativo I
Luzenir Mota Alves	300024823	Apoio Administrativo I
Paulo Benedito Durço	0699247	Apoio Administrativo I
José Palmiro Martins	300030417	Apoio Administrativo II
Josino Batista de Sousa	300004523	Apoio Administrativo II
João Pereira de Oliveira	300018478	Apoio Administrativo II
Vera Lúcia da S. Guedes	300058636	Apoio Administrativo II
Nadir Matias Mendes	300019326	Apoio Administrativo II
Natalino Sabino de Almeida	300025126	Apoio Administrativo II
Jeferson Douglas Degam	300054854	Apoio Administrativo II
Genesio Paulino dos Santos	300007480	Apoio Administrativo II
Gilvone dos Santos Barbosa	300026403	Apoio Administrativo II
José Carlos do Nascimento	300023162	Apoio Administrativo II
Antonio Pinheiro Barbosa	300057026	Apoio Administrativo II
Cristina Amorim de Souza	300009877	Apoio Administrativo II
Felipe Ferreira dos Santos	300072507	Apoio Administrativo II
Anadir Rosa da F. Santos	300026389	Apoio Administrativo II
Walter Zanini	300018135	Apoio Administrativo II
Adil Cardoso	300026391	Apoio Administrativo II
José Sarney Dias dos Santos	300052981	Apoio Administrativo II
Nelson das Neves da Silva	300079399	Apoio Administrativo II

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a informação n. 295/Ecal/CGE/2009, de fls. 18/19, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 2201.13419/2009/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.490,15 (hum mil, quatrocentos e noventa reais, quinze centavos), em favor de MARIA MIRTES FERREIRA DE SÁ, CPF n. 345.419.932-87, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 2.6.2008 a 1º.6.2009.

Porto Velho, 22 de outubro de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 1320/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar as Notas Fiscais, bem como, emitir relatórios referentes à prestação de serviços das empresas M & M Gráficas e Editora Ltda – EPP e A. da Silva Menezes – ME, à Coordenadoria de Esportes e Cultura Escolar/CEC/Seduc-RO, referentes aos Processos Administrativos n. 01-1601.02341-00/2009 e 01-1601.0763-00/2009/Seduc-RO.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para sobre a presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída.

1. Márcia Lourdes Cassol, matrícula n. 300020190;
2. Telma Fortes Medeiros, matrícula n. 300046238,
3. Cláudia Pinheiro Nascimento, matrícula n. 300087630;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

Processo: 1501.00490-00/2008

Assunto: Convênio 193/2007

Polícia Comunitária

ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando os termos do **Convênio/MJ/SENASP 193/2007 – Polícia Comunitária**, que prevê a contratação de serviço de hospedagem; Considerando a existência do pregão presencial 285/2009, que trata de contratação de serviço de hospedagem;

Considerando a necessidade de atender aos Seminários e ao Congresso Estadual previstos no referido convênio;

RATIFICO a Ordem de Fornecimento 018/2009, acostada às fls. 36 encaminhada pela SUPEL, referente à Ata de Registro de Preços nº. 024/2009 – SUPEL, publicada no D. O. E de 01.10.2009 originada do Pregão Presencial 285/2009, o qual nos termos do Decreto nº. 10.898/2004, é controlado e gerenciado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL, que autoriza o fornecimento dos itens 13.10 e 13.12 contidos no aludido pregão para atender aos Seminários e ao Congresso Estadual em favor da empresa **Almeida e Costa**, mais precisamente quarenta e oito (48) diárias de hotel, sendo: quarenta e seis (46) apartamentos triplos, ao preço unitário de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), total de 13.110,00 (treze mil, cento e dez reais); 02 apartamentos duplos ao preço unitário de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais), total de 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais). Totalizando **R\$ 13.454,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**.

Porto Velho, 28 de outubro de 2009

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania/SESDEC
Ordenador de Despesas

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta reais)** com embasamento legal expresso no PARECER Nº. 153/ASSEJUR/SESDEC, de 21 de setembro de 2009, conforme disposto no artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 21 de Outubro de 2009.

Evilásio Silva Sena Júnior
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e
Cidadania – SESDEC

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer constante nos autos do Processo Administrativo nº. 1501.00240-00/2009 dando embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando a custear despesa com aquisição de aparelho Fax Simile para

atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, no valor total de **R\$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta reais)** em favor da empresa: **MEDICAL DA AMAZÔNIA LTDA**, por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Este Aviso de Dispensa de Licitação substitui o publicado em 13.05.09 DOE Nº 1242, considerando emissão de anulação de Nota de Empenho em desfavor do credor S & S COMÉRCIO DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia. Porto Velho/RO, 21 de Outubro de 2009.

Evilásio Silva Sena Júnior
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e
Cidadania – SESDEC

PORTARIA Nº 228/GAB/SESDEC

O **Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem Comissão destinada a acompanhar, conferir, realizar teste se necessário e receber através de Termo de Recebimento, munições não letais objeto do Processo Administrativo nº. 01.1501.00501-00/2009. Munições não letais destinadas a Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, unidade subordinada a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC a saber:

PRESIDENTE:

Raimundo Mário Souza da Silva – Cap PM RE 02732-1

MEMBROS:

Miguel Antônio Coelho M. da Cunha – Sgt PM RE 02678-4

Wesley Alves Dias – PM RE 07504-3

Art. 2º - Nos impedimentos legais a presidência da comissão ficará a cargo dos servidores Miguel Antonio Coelho M. da Cunha e/ou Wesley Alves Dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e
Cidadania – SESDEC
Ordenador de Despesas

AVISO DE EXTRAVIO DE PROCESSO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC torna público a quem possa interessar o extravio do Processo Administrativo de nº 1501.05091/00/2004, tendo como interessado à empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, referente à aquisição de peças para atender a frota de veículos da SESDEC e suas unidades subordinadas.

Porto Velho/RO, 21 de outubro de 2009.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e
Cidadania

Polícia Civil

PORTARIANº 400/GAB/COR/PC/RO.

Porto Velho, 23 de outubro de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239 de 22.12.2000, e considerando teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 049/2005/CEPA/PC/RO, de 23/08/2005.

R E S O L V E :

ARQUIVAR os autos de Processo Administrativo Disciplinar susomencionado instaurado em desfavor dos servidores DJAIR **INDALECIO VALENSI PRIETO**, Médico Legista, 2ª Classe, Matrícula nº 300021524, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-os de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE CUMPRE-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

Polícia Militar

PORTARIA Nº 04/CPO, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Ativa o 4º GP Pol Ost/3º Pel Pol Ost/1ª CIPO.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Lei 509, de 08 de setembro de 1983,

RESOLVE:

1. Fica ativado na 1ª Companhia Independente de Polícia Ostensiva do Estado de Rondônia, o **4º GP Pol Ost/3º Pel Pol Ost/1ª CIPO**, com sede no Distrito de **Colina Verde/RO**.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES -
CEL PM**
Comandante Geral

PORTARIA Nº 293/DP-3, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre Agregação de praça PM e dá Outras Providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando que foi decretada pela Justiça Estadual Comum, a prisão do **PM 3ª CL RE 10009290-2 WASHINGTON DE MENESES COSTA NETO**, conforme Guia de Recolhimento de Preso nº 1559/09-PP, Plantão de Polícia – Porto Velho/RO, datado de 23 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar o **PM 3ª CL RE 10009290-2 WASHINGTON DE MENESES COSTA NETO**, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme a letra "i" do inciso IV, do § 1º do Art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da PMRO.

Art. 2º Passa-lo à condição de adido ao 5º BPM da Polícia Militar, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos seus vencimentos, nos termos do Art. 4º, inciso I, § 1º, da Lei nº 1063/2002, a contar de 23 de setembro de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 23 de setembro de 2009.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 294/DP-3, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre Agregação de praça PM e dá Outras Providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando que foi decretada pela Justiça Estadual Comum, a prisão do **PM 3ª CL RE 10008558-2 JEAN DE SOUZA DO NORTE**, conforme ofício 20.171/2009-PP, 1ª Delegacia da Coordenação do Plantão de Polícia – Porto Velho/RO, datado de 04 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar o **PM 3ª CL RE 10008558-2 JEAN DE SOUZA DO NORTE**, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme a letra "i" do inciso IV, do § 1º do Art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da PMRO.

Art. 2º Passa-lo à condição de adido a Ajudância Geral da Polícia Militar, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos seus vencimentos, nos termos do Art. 4º, inciso I, § 1º, da Lei nº 1063/2002, a contar de 04 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e

financeiros retroativos a contar de 04 de outubro de 2009.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 295/DP-3, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre Suspensão da redução de 35% (trinta e cinco por cento) de vencimentos do **PM 3ª CL RE 10008558-2 JEAN DE SOUZA DO NORTE**.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Vara de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar e de Crimes Contra Crianças e Adolescentes – Comarca de Porto Velho/RO, concedeu Alvará de Soltura ao **PM 3ª CL RE 10008558-2 JEAN DE SOUZA DO NORTE**, datado de 09 de outubro de 2009, conforme Processo/Mandado nº 0100125-27.2009.8.22.0501,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos do **PM 3ª CL RE 10008558-2 JEAN DE SOUZA DO NORTE**, de acordo com o parágrafo 4º, do artigo 4º, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, acrescido pela Lei nº 1635, de 29 de maio de 2006, permanecendo agregado por ficar a disposição da justiça comum, conforme a letra "i" do inciso IV, do § 1º do Art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Pessoal que remeta cópia da presente Portaria à SESDEC para fins de providenciar a suspensão da redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos seus vencimentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 09 de outubro de 2009.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 296/DP-3, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre Suspensão da redução de 35% (trinta e cinco por cento) de vencimentos do **3º SGT PM RE 10004193-7 JOÃO CHAGAS NETO**.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de

13 de março de 2007,

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial - Porto Velho/RO, concedeu Alvará de Soltura nº 72/2009, ao **3º SGT PM RE 10004193-7 JOÃO CHAGAS NETO**, datado de 07 de outubro de 2009, conforme HABEAS CORPUS nº 0000541-35.2009.8.22.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos do **3º SGT PM RE 10004193-7 JOÃO CHAGAS NETO**, de acordo com o parágrafo 4º, do artigo 4º, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, acrescido pela Lei nº 1635, de 29 de maio de 2006, permanecendo agregado por ficar a disposição da justiça comum, conforme a letra "i" do inciso IV, do § 1º do Art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Pessoal que remeta cópia da presente Portaria à SESDEC para fins de providenciar a suspensão da redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos seus vencimentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de outubro de 2009.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 297/DP-3, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre Agregação de Praça PM e dá Outras Providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007, em cumprimento ao APFD Nº 001/2º BPM/2009 - RGF nº 09.06.1732,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar o **2º SGT PM RE 10005408-7 LUIZ CARLOS FERNANDES**, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme Art. 79, § 1º, inciso III do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da PMRO à disposição da Justiça Militar.

Art. 2º Passa-lo à condição de adido ao 2º BPM da PMRO, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 17 de setembro de 2009.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 298/DP-3, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre licenciamento de Praça da Polícia Militar a pedido e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar a pedido o **PM 3ª CL RE 10008693-1 MIZAEAL ANDRADE PEDERSOLI**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso V do artigo 89, combinado com o Inciso I do Art. 112 do Decreto-Lei nº. 09-A, de 09 de março de 1982, (**ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA**), conforme requerido na Informação nº 110/P-1/1º BPM, de 21/10/2009.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 1º BPM, que desligue o referido Policial Militar do estado efetivo daquela OPM.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa da cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a cessação definitiva dos seus vencimentos, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1063/2002.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 196/DP-6 DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre Exclusão do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia por falecimento.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

R E S O L V E :

Art. 1º Excluir o **CB PM RE 05842-3 AFONSO ABREU SILVA**, do serviço ativo da PMRO, por seu falecimento, a contar de 06 de outubro de 2009, conforme Certidão de Óbito sob o nº 4969, às fls. 169, do livro C-025, do 4º Ofício de Notas e Registro Civil, da Comarca de Porto Velho-RO, e ainda, conforme o previsto no inciso VIII, do Art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 5º BPM que proceda o seu desligamento do estado efetivo da OPM.

Art. 3º Determinar aos órgãos competentes que adotem as providências cabíveis nas esferas de suas atribuições.

Art. 4º Determinar a publicação desta Portaria.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 200/DP-6 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir a pedido, o **2º SGT PM RE 01982-9 ANTÔNIO CARLOS BATISTA**, para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 2º BPM que proceda o seu desligamento da OPM, a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **2º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 14% (quatorze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM
Comandante Geral da PMRO

DETRAN

Portaria 3012/GAB/DETRAN-RO Em:28.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal e art. 181 da LCE nº. 68, de 09.12.1992 e suas alterações, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 193, do mesmo Diploma Legal, em conformidade com o artigo 21, inciso XXVI, da Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, com fundamento no artigo 31 da Portaria nº. 1273/GAB/DETRAN/RO de 26 de maio de 2008, a **instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar** visando apurar eventuais responsabilidades administrativas no fato constante nos autos do processo administrativo nº. 2405/2009/DETRAN;

Art. 2º - Designar a 1ª CPSAD, instituída através da portaria nº. 963/GAB/DETRAN/RO, de 01.04.2009, composta pelos servidores **MOACYR BASTOS RIBEIRO FILHO**, cadastro nº. 300064075, **EDNO RAMOS DE ARAÚJO**, cadastro nº. 300050584, e **LUCY ANDRÉIA SOARES CASTRO DE ALENCAR**, cadastro nº. 300035587, respectivamente presidente e membros, iniciar os trabalhos dentro do prazo legal, após a publicação desta no Diário Oficial do Estado de Rondônia;

Art. 3º - Devendo a Comissão Processante iniciar e concluir os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE,CUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3013/GAB/DETRAN-RO Em: 28.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal e art. 181 da LCE nº. 68, de 09.12.1992 e suas alterações, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 193, do mesmo Diploma Legal, em conformidade com o artigo 21, inciso XXVI, da Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, com fundamento no artigo 31 da Portaria nº. 1273/GAB/DETRAN/RO de 26 de maio de 2008, a **instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar** visando apurar eventuais responsabilidades administrativas no fato constante nos autos do processo administrativo nº. 5835/2007/DETRAN;

Art. 2º - Designar a 1ª CPSAD, instituída através da portaria nº. 963/GAB/DETRAN/RO, de 01.04.2009, composta pelos servidores **MOACYR BASTOS RIBEIRO FILHO**, cadastro nº. 300064075, **EDNO RAMOS DE ARAÚJO**, cadastro nº. 300050584, e **LUCY ANDRÉIA SOARES CASTRO DE ALENCAR**, cadastro nº. 300035587, respectivamente presidente e membros, iniciar os trabalhos dentro do prazo legal, após a publicação desta no Diário Oficial do Estado de Rondônia;

Art. 3º - Devendo a Comissão Processante iniciar e concluir os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3014/GAB/DETRAN-RO Em:28.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal e art. 181 da LCE nº. 68, de 09.12.1992 e suas alterações, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 193, do mesmo Diploma Legal, em conformidade com o artigo 21, inciso XXVI, da Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, com fundamento no artigo 31 da Portaria nº. 1273/GAB/DETRAN/RO de 26 de maio de 2008, a **instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar** visando apurar eventuais responsabilidades administrativas no fato constante nos autos do processo administrativo nº. 9447/2007/DETRAN.

Art. 2º - Designar a 1ª CPSAD, instituída através da portaria nº. 963/GAB/DETRAN/RO, de 01.04.2009, composta pelos servidores **MOACYR BASTOS RIBEIRO FILHO**, cadastro nº. 300064075, **EDNO RAMOS DE ARAÚJO**, cadastro nº. 300050584, e **LUCY ANDRÉIA SOARES CASTRO DE ALENCAR**, cadastro nº. 300035587, respectivamente presidente e membros, iniciar os trabalhos dentro do prazo legal, após a publicação desta no Diário Oficial do Estado de Rondônia;

Art. 3º - Devendo a Comissão Processante iniciar e concluir os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3015/GAB/DETRAN-RO Em:28.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no art. 181 da Lei Complementar Estadual nº. 68, de 09.12.1992 e suas alterações e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 193 do mesmo Diploma Legal, em conformidade com o artigo 21, inciso XXVI, da Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Determina, com fulcro no artigo 183 e SS da LC nº. 68/92 e suas alterações, a instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** com objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa do servidor **FABIANO DE SOUZA SILVA**, cadastro 30073924, em razão do fato denunciado anonimamente em 06.09.2008 dando conta de que na data de 07.09.2008 a viatura oficial L200 de cor PRATA, placas NCT-2881, trafegava no anel viário do município de Cacoal com pessoas na carroceria. A denúncia foi preliminarmente apurada nos autos do PA nº. 5.703/2008. Dessa forma, e ante o que prevê os artigos 183 e ss da LC nº. 68/92 e suas alterações, ser-lhe-á assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, com os meios a eles inerentes;

Art. 2º - Designar a 1ª CPSAD, instituída através da portaria nº. 963/GAB/DETRAN/RO, de

01.04.2009, composta pelos servidores **Moacyr Bastos Ribeiro Filho**, cadastro nº. 300064075, **EDNO RAMOS DE ARAÚJO**, cadastro nº. 300050584, e **LUCY ANDRÉIA SOARES CASTRO DE ALENCAR**, cadastro nº. 300035587, respectivamente, presidente e membros, iniciar os trabalhos dentro do prazo legal, após a publicação desta no Diário Oficial do Estado de Rondônia;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2009-DETRAN/RO

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é **Aquisição de material de consumo**, conforme pedido da Divisão de Almoxarifado, referente ao processo administrativo nº. 9.311/2009/DETRAN/RO, foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal 10.520/02 c/c art. 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor das empresas: **STAR SUPRIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 05.252.941/0001-36, vencedora dos itens: **01** no valor de **R\$ 272,00** (duzentos e setenta e dois reais), **02** no valor de **R\$ 378,00** (trezentos e setenta e oito reais), perfazendo o valor de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais); **FONTENELE E CIA LTDA - ME**, CNPJ nº 34.778.803/0001-93, vencedora do item **03** no valor de **R\$ 423,60** (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos); **E. CAMELO POSSIDONE - ME**, CNPJ nº 04.138.334/0001-87, vencedora dos itens: **04** no valor de **R\$ 70,00** (setenta reais), **06** no valor de **R\$ 42,00** (quarenta e dois reais) e **07** no valor de **R\$ 5.560,00** (cinco mil quinhentos e sessenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 5.672,00** (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais) e **VALTAIR LEMOS LOPES**, CNPJ nº 00.764.614/0001-40, vencedora do item **05** no valor de **R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais). Assim, o certame licitatório perfeitamente o valor de **R\$ 7.225,60** (sete mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Ressalta-se ainda que o Item **08** (Caixa Plástica Vazada), foi **FRACASSADO**. Porto Velho-RO, 28 de Outubro de 2009. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

JOAREZ JARDIM
Diretor Geral do DETRAN/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2009-DETRAN/RO

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é **Aquisição de Impressora Colorida Formato A3**, conforme pedido da Gerência de Qualidade, referente ao processo administrativo nº. 9.603/2009/DETRAN/RO, foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal 10.520/02 c/c art. 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da empresa: **RONDOTECH INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 04.290.584/0001-38, vencedora do item **01** no valor de **R\$ 17.220,00** (dezessete mil e duzentos e vinte reais). Assim, totalizando o certame no valor de **R\$**

17.220,00 (dezessete mil e duzentos e vinte reais). Porto Velho-RO, 28 de Outubro de 2009. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

JOAREZ JARDIM
Diretor Geral do DETRAN/RO

SEJUS

PORTARIA Nº.1267/GAB/SEJUS

Porto Velho - RO, 21 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.09.2009, o servidor **PEDRO BATISTA MACHADO, Oficial de Manutenção, Cad. Nº. 300044129**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Colônia Penal / Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1268/GAB/SEJUS

Porto Velho - RO, 21 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.05.2009, o servidor **SIDNEI APARECIDO DA SILVA, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300089441**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública de Alta Floresta / RO desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1269/GAB/SEJUS

Porto Velho - RO, 21 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.04.2009, o servidor **MILTON ALVES DOS SANTOS, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300087282**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia,

na Casa de Detenção de Ariquemes / RO desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1270/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 22 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de **16.10.2009**, o servidor FELIPE PRETI FRAGOSO, **Agente Penitenciário**, Cad. Nº. 300042966, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção de Cacoal/ RO desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1271/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 22 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de **01.08.2009**, o servidor JAIRO EMERSON OLIVEIRA DONATO, **Agente Penitenciário**, Cad. Nº. 300037992, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Gerencial Geral desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1273/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 22 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor FRANCISCO RICARDINO DE JESUS, Cad. Nº.300055789, **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de novembro/2007, por

interesse da Administração Pública, para serem gozadas em momento oportuno.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1274/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 22 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de **22.10.2009**, o servidor HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA, **Agente Penitenciário**, Cad. Nº. 300037957, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Presídio Médio Porte/ RO desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1275/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 22 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de **25.08.2009**, o servidor MARCIO LEITE RIBEIRO, **Sócio Educador**, Cad. Nº. 300091743, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação de Ariquemes/ RO desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1276/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 26 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.1243 /GAB/SEJUS, de 28.09.2009, que lotou o servidor CARLOS RENATO ROMANO LOPES, **Agente Penitenciário**, Cad. Nº.300065903, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edivan Mariano Rosendo e **LOTAR** a partir de 01.11.2009, na Casa de Detenção de

Cacoal / RO.
**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1277/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 26 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.1221 /GAB/SEJUS, de 09.09.2009, que lotou o servidor RONALDO ROCHA DE SOUZA, **Agente Penitenciário**, Cad. Nº.300037940, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edivan Mariano Rosendo e **LOTAR** a partir de 22.10.2009, na Penitenciária Estadual Enio Pinheiro (Projeto Acuda) SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

Defensoria Pública

Portaria nº 454/2009-GAB/DPE
Porto Velho, 21 de outubro de 2009

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL – Em substituição legal ao Defensor Público-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 8º, VIII c/c art. 9º, ambos da Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 355/2009-GAB/DPE de 19/10/2009 de outubro de 2009, do Excelentíssimo Subdefensor Público-Geral;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 460/2009/SER-1/SEPLAN de 20/10/2009, do Secretário Executivo Regional I – Pólo Porto Velho;

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 025/2009/PA/DPE de 19/10/2009, do Grupo de Patrimônio/DA/DPE;

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar o deslocamento dos servidores **DISNE JOSÉ DE SOUZA, ELCIO OLIVEIRA DOS PRAZERES** e **COSMO MARCOS MOURA GOMES**, com o objetivo de entregar materiais de consumo, aos Núcleos da Defensoria Pública nas Comarcas de Ariquemes, Cacoal, Cerejeiras, Jarú, Ji-Paraná, Presidente Médici, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, Alta Floresta D'Oeste, Buritis, Alvorada D'Oeste, Colorado do Oeste, Ouro Preto, Espigão D'Oeste, Nova Brasilândia, Pimenta Bueno, Vilhena, no período de 26 a 31 de outubro de 2009, concedendo cinco (05) diárias a cada um (01).

Art. 2º - Os servidores se deslocarão no caminhão tipo Furgão, Placa NDY 6879, marca VW, da

Secretaria Executiva Regional de I Pólo Porto Velho-SEPLAN, conduzido por **COSMO MARCOS MOURA GOMES**, ocupante do cargo de motorista.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº457/2009-GAB/DPE
Porto Velho, 23 de outubro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, em substituição legal ao Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 19 de outubro de 2009, **LOUISE SOUZA SANTOS**, do cargo de Assessora de Defensor Público, símbolo CDS-15, do Quadro de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se,

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA Nº458/2009-GAB/DPE
Porto Velho, 23 de setembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, em substituição legal ao Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO os memorandos nºs 05 e 06/2009-CSDPE de 23 de outubro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento das Excelentíssimas Senhoras Doutoras **VANILDA ESTEVÃO S. R. CONTREIRAS** Defensora Pública da Comarca de Jí-Paraná e **ANELISE JUSTINO**, Defensora Pública da Comarca de Cacoal, até a cidade de Porto Velho para participarem da reunião do Conselho Superior que será realizado no dia 27/10/2009, concedidos 01 (uma) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

ATA DA 61ª. REUNIÃO

Ata da 61ª. Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, realizada no dia vinte e sete de outubro do ano de dois mil e nove (27.10.2009), reuniram-se na Sede da Defensoria Pública do Estado, o Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior, Dr. Carlos Alberto Biazzi; o Corregedor-Geral, Defensor Público de Entrância Especial Dr.

Antonio Fontoura Coimbra, Conselheiros Natos; o Defensor Público de Entrância Especial, Dr. Hélio Vicente de Matos, Conselheiro Eleito; a Defensora Pública de Entrância Especial, Dra. Anelise Justino, e a Defensora Pública de 3ª. Entrância, Dra. Vanilda Estevão S. R. Contreiras; Conselheiras Eleitas. Portanto, havendo **quorum** regimental, iniciados foram os trabalhos, tendo sido apreciada a seguinte **Pauta: Item "a"**: Renúncia ao Cargo de Conselheiro Eleito apresentada pelo Dr. Antonio Fontoura Coimbra. **Item "b"**: Homologação do I Concurso Público para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia. Às 16:00 hs, foi aberta a reunião pelo Excelentíssimo Senhor Presidente que cumprimentou aos presentes e agradeceu a presença de todos, esclarecendo que o Conselheiro Eleito de 3ª. Entrância Dr. Edvaldo Caires Lima lhe comunicou o impedimento para votar nesta Reunião em razão de ser Membro da Comissão do Concurso, daí a convocação da Dra. Vanilda Estevão S. R. Contreiras, Suplente da categoria funcional. Na sequência, O Senhor Presidente também esclareceu que o Subdefensor Público-Geral Dr. José Oliveira de Andrade, Conselheiro Nato, se encontra nesta Reunião apenas na condição de Presidente da Comissão do Concurso para apresentar o Relatório a ser submetido à apreciação, visto que também impedido de votar por ser o Presidente da Comissão do Concurso. Em seguida, passou-se a apreciação do **Item "a" da Pauta**, em que o Dr. Antonio Fontoura Coimbra apresentou renúncia ao Cargo de Conselheiro Eleito, de moldes a assumir o cargo Corregedor-Geral desta Instituição, biênio 2009/2011. O Senhor Presidente prestou esclarecimentos, falou do recebimento da renúncia, **ad referendum** deste Conselho, sendo, por unanimidade, aceita a renúncia por ser direito do detentor do cargo de Conselheiro Eleito, mormente sabido que por motivação honrosa, de moldes a liberá-lo para assumir o cargo de Corregedor-Geral desta Casa. Em seguida, passou-se ao julgamento do **Item "b" da Pauta**. O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Presidente da Comissão, Dr. José Oliveira de Andrade, Defensor Público de Entrância Especial, que apresentou relatório final do Concurso entregando seus trabalhos ao Presidente do Conselho Superior e Defensor Público-Geral. Após lido o Relatório, acompanhado com a distribuição de cópias aos presentes, houve profunda discussão sobre o tema, se disse dos costumes adotados em iguais ocasiões pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado, cujos procedimentos estão sendo adaptados e utilizados pela Comissão de Concurso, manuseados os autos e conferidas os documentos e as provas das diversas fases, especialmente dos Candidatos tidos como aprovados. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação a homologação do Concurso e de seu Resultado Final, seguiu-se votação de sorte que, por unanimidade, os Senhores Conselheiros decidiram pela homologação do Concurso e do resultado final apresentado pela Comissão, cujos aprovados na ordem de classificação são os seguintes: 1º) Laura Cristina de Almeida Miranda - Média final = 83,00; 2º) Teotônio Rodrigues Soares Junior - Média final = 72,48; 3º) Luiziana Telles Feitosa - Média final = 71,25; 4º) Evelin Campos Cerqueira - Média final = 68,93; 5º) Jaires Taves Barreto - Média final = 65,95; 6º) Marcus Edmon de Lima - Média final = 62,98; 7º) Hans Lucas Immich - Média final = 62,33; 8º) Sergio Muniz Neves - Média final = 61,92. Esclarecido que o Conselheiro José Oliveira de Andrade, Membro nato, não votou pela referida razão. Na sequência o Senhor

Presidente parabenizou o Presidente da Comissão do Concurso pelos seus trabalhos, bem como todos aqueles que colaboraram para a realização do Concurso. Em resposta, o Presidente da Comissão agradeceu a confiança de todos os Pares da Defensoria Pública que o apoiaram no desiderato de Presidir a Comissão do I Concurso Público para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia, missão honrosa que, de forma lúdica, somente foi possível cumprir em face do grande apoio que recebeu do Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público do Estado, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia, da Polícia Federal, dos Servidores de apoio desta Defensoria Pública, especialmente os atuantes no apoio a este Conselho e da Corregedoria-Geral, bem como do corajoso e exemplar trabalho da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Nada mais havendo a tratar, às 18h15min., o Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião, que, para constar, foi lavrada e assinada pelos presentes após ser achada conforme.

CARLOS ALBERTO BIAZZI
Defensor Público-Geral
Presidente

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público de Entrância Especial
Corregedor-Geral

HÉLIO VICENTE DE MATOS
Defensor Público de Entrância Especial
Conselheiro Eleito

ANELISE JUSTINO
Defensora Pública de Entrância Especial
Conselheira Eleita

VANILDA ESTEVÃO S. R. CONTREIRAS
Defensora Pública de Entrância Especial
Conselheira Eleita

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral
Presidente da Comissão de Concurso

KHARIN DE CAMARGO CASTIEL
Secretária *ad hoc*

Secretaria de Finanças

DER

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES-DER/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 032/09/CELOS/SUPEL-RO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que a Tomada de Preços nº 032/09/CELOS/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.00558-00/08/DER-RO, cujo objeto é: **Construção de Bueiro Celular de Concreto na Rodovia RO-470, no trecho: BR-364/Linha 614, sendo BTCC - 3,00X3,00 metros com extensão de 12,00 metros no município de Vale do Paraíso/RO, foi homologada e adjudicada**, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da

empresa **Arauna Construções Ltda-EPP**, declarada vencedora do certame licitatório com proposta no valor global de **R\$ 230.574,16** (duzentos e trinta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos). Porto Velho/RO, 23 de outubro de 2008.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional-DER/RO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E
TRANSPORTES-DER/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 039/09/CPLO/SUPEL-RO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que o Convite nº 039/09/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.00612-00/08/DER-RO, cujo objeto é: **Elaboração o Projeto Executivo de Engenharia da Linha 90, no trecho: Entr. BR-429/Tancredópolis, com extensão aproximada de 5,0 km no município de Alvorada D'Oeste/RO, foi homologada e adjudicada**, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **Projecta Projetos e Consultoria Ltda**, declarada vencedora do certame licitatório com proposta no valor global de **R\$ 120.054,37** (cento e vinte mil, cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos). Porto Velho/RO, 26 de outubro de 2008.

BIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional-DER/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2009/SUPEL-RO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que o **Pregão Eletrônico nº 085/2009/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº **1420.00151-00/2009/DER-RO**, cujo objeto é: **Aquisição de equipamentos de laboratório de solos, a fim de montar/equipar 03 (três) unidades de laboratórios ambulantes, para dar apoio técnico nas construções e pavimentações das rodovias estaduais, realizadas pelo DER/RO.**, foi homologada com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei Federal 10.520/2002 e Art. 7º, Inciso I, do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor das empresas **Ekipsul Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda-ME**, vencedora dos itens: 01 e 03, no valor total de **R\$ 9.839,94** (nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos); **Marcos Roberto Meints**, vencedora dos itens: 06, 19, 20, 27, 28, 30, 35, 46, 47, 55 e 56, no valor total de **R\$ 9.899,88** (nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito); **Labimpex Indústria e Comércio de Produtos para Laboratório**, vencedora dos itens: 08, 26, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45, no valor total de **R\$ 4.832,55** (quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos); **Flávio FG Comércio de Máquinas Ltda-EPP**, vencedora dos itens: 04, 05, 13, 16 e 63, no valor total de **R\$ 51.351,82** (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos); **Solotest Aparelhos para Mecânica do Solo Ltda**, vencedora dos itens: 12, 15, 24, 29 e 60, no valor total de **R\$ 3.685,38** (três mil, seiscentos e

oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).
Porto Velho, 26 de outubro de 2009.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional – DER/RO

TATE

RESUMO DE JULGAMENTO OUTUBRO/09/TATE/
SEFIN

A Presidenta do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos 07, 08, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22 e 26/10/2009.

PROCESSO : Nº. 04-022122-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 751/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PAVÃO LTDA.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 252/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 196/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PROMOVER SAÍDA DE MERCADORIAS SEM O RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO - PRESUNÇÃO – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em face do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça acusatória. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-022121-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 590/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PAVÃO LTDA.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 250/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 197/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – FALTA DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS – ARBITRAMENTO ADMISSIBILIDADE – Correta é a decisão singular que julgou parcialmente procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de apresentar as notas fiscais solicitadas quando do início da ação fiscal, sendo feito arbitramento considerando a média mensal das notas fiscais imitidas. Infração fiscal parcialmente ilidida desde a instância singular em face da comprovação do pagamento do imposto referente à nota fiscal de nº. 721, conforme documento de fl. 28 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036217-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 022/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ GUILHERME DA SILVA – ME.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 188/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 198/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR NO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA AS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS – GIAM'S - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de apresentar dentro do prazo estabelecido na legislação tributária as Guias de Informações Apuração do ICMS – Giam's impõe-se a multa prevista para espécie. Infração fiscal parcialmente procedente desde a instância “a quo”, em razão da redução da multa aplicada conforme dispõe o § 5º, do artigo 76 da Lei nº. 688/96. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-035473-2.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 515/07.
RECORRENTE : RODRIGO FIGUEIREDO SAMPAIO.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 058/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 199/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TRANSPORTE DE GADO BOVINO PARA ABATE – NOTAFISCAL DE PRODUTOR – SELO FISCAL INCORRETO – INIDONEIDADE NÃO CONFIGURADA – Improcedente é a autuação fiscal baseada na inidoneidade considerada pelo fisco da Nota Fiscal de Produtor nº. 003720, em razão de que na referida nota fiscal foi apostado pela repartição fiscal no campo “Validação (para uso do fisco)” o Selo Fiscal incorreto (cor azul), logo, não pode ser penalizado o sujeito passivo que não deu causa da irregularidade apontada. Infração fiscal ilidida em razão da descaracterização da infração apontada pelo fisco na inicial. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037004-5.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 264/03.
RECORRENTE : REDIMAX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO : Nº. 078/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 200/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS – OPERAÇÕES COM DESTAQUE DO IMPOSTO – REGISTRO INCORRETO NOS LIVROS FISCAIS –

INADIMISSIBILIDADE - Constitui infração à legislação tributária estadual quando o contribuinte emite notas fiscais de saídas, referentes aos meses de janeiro a setembro de 2005, com destaque do imposto efetuando os registros das respectivas notas fiscais nos livros registro de saída e apuração do ICMS nas colunas valores contábil e em outras, contribuindo assim para que o sujeito passivo destinatário deixasse de pagar no seu todo ou em parte o imposto devido. Inteligência do artigo 77, inciso IV, alínea "b", da Lei 688/96. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037006-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 262/03.
RECORRENTE : REDIMAX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO : Nº. 077/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 201/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS – OPERAÇÕES COM DESTAQUE DO IMPOSTO – REGISTRO INCORRETO NOS LIVROS FISCAIS – INADIMISSIBILIDADE - Constitui infração à legislação tributária estadual quando o contribuinte emite notas fiscais de saídas, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2003, com destaque do imposto efetuando os registros das respectivas notas fiscais nos livros registro de saída e apuração do ICMS nas colunas valores contábil e em outras, contribuindo assim para que o sujeito passivo destinatário deixasse de pagar no seu todo ou em parte o imposto devido. Inteligência do artigo 77, inciso IV, alínea "b", da Lei 688/96. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-019265-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 062/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MADRON IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 093/05/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 202/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – MADEIRAS – EXPORTAÇÃO – FALTA DE COMPROVAÇÃO – OCORRÊNCIA – Exportação pretendida e não comprovada, portanto, impõe-se ao contribuinte o recolhimento do imposto e respectiva multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente em face da não comprovação da exportação realizada através da nota fiscal nº. 1581 que substitui a nota fiscal nº. 1580. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-018649-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 358/04.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RONDOVET DIST. DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 148/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 203/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO – IRREGULARIDADE DE LANÇAMENTO - PRESUNÇÃO – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em face do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça acusatória, haja vista que a saída da mercadoria de sua origem ocorreu no dia 20/09/2000, sendo recepcionada pelo fisco rondoniense em 24/09/2000 e lançada pelo contribuinte no Livro Registro de Entradas nº. 002, no dia 30/09/2000. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037005-3.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 265/08.
RECORRENTE : REDIMAX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO : Nº. 079/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 204/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS – OPERAÇÕES COM DESTAQUE DO IMPOSTO – REGISTRO INCORRETO NOS LIVROS FISCAIS – INADIMISSIBILIDADE - Constitui infração à legislação tributária estadual quando o contribuinte emite notas fiscais de saídas, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2004, com destaque do imposto efetuando os registros das respectivas notas fiscais nos livros registro de saída e apuração do ICMS nas colunas valores contábil e em outras, contribuindo assim para que o sujeito passivo destinatário deixasse de pagar no seu todo ou em parte o imposto devido. Inteligência do artigo 77, inciso IV, alínea "b", da Lei 688/96. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037007-0.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 263/08.
RECORRENTE : REDIMAX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO : Nº. 080/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 205/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS – OPERAÇÕES COM DESTAQUE DO IMPOSTO – REGISTRO INCORRETO NOS LIVROS FISCAIS – INADIMISSIBILIDADE - Constitui infração à legislação tributária estadual quando o contribuinte emite notas fiscais de saídas, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2002, com destaque do imposto efetuando os registros das respectivas notas fiscais nos livros registro de saída e apuração do

ICMS nas colunas valores contábil e em outras, contribuindo assim para que o sujeito passivo destinatário deixasse de pagar no seu todo ou em parte o imposto devido. Inteligência do artigo 77, inciso IV, alínea "b", da Lei 688/96. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-020247-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 616/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TURISMO LTDA.

RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 225/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 206/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – TERMO DE APREENSÃO – TRÂNSITO DE MERCADORIAS FLAGRANTEADAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL - OCORRÊNCIA – Transportar mercadorias sem a respectiva nota fiscal, constitui infração à legislação tributária estadual. A apresentação *a posteriori* não ilide a infração já caracterizada anteriormente, portanto, fica sujeito o transportador ex vi legis pelo pagamento do imposto devido e multa prevista para espécie. Infração fiscal parcialmente procedente, contudo devendo ser retificando a composição do crédito tributário na forma do voto. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-018611-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 348/03.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M. JOSÉ DA SILVA CEREALISTA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 280/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 207/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – BAIXA DO CAD/ICMS – LEVANTAMENTO CONTA GRÁFICA – NORMA DE PROCEDIMENTO Nº. 003/98 – PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL – Correta é a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo omitiu a venda de café beneficiado, apurado através do levantamento quantitativo e conta gráfica. Infração fiscal parcialmente ilidida desde a instância prima, haja vista a não observação pelo fisco autuante do que prescreve o item 3 da Norma de Procedimento nº. 003/98. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029427-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 365/03.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ILSA INDUSTRIAIS LUELMA S/A.
RELATOR: JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS

SANTOS.
RELATÓRIO : Nº. 083/06/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 208/09/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que as mercadorias constantes das notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente internadas na Área de Livre Comércio de Guajará Mirim, conforme se observa os documentos de fls. 44 a 56 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-027672-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 111/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTAQUADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SOL E MAR ARMARINHOS E
CONFECÇÕES LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA
GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 035/07/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 209/09/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : ICMS – LISTAGENS - NOTAS FISCAL DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO – AUSÊNCIA DE PROVA DA ACUSAÇÃO – Improcedente é o auto de infração baseado no pressuposto da falta de registro em livro próprio de notas fiscais de aquisições e conseqüentemente vendas de mercadorias desacompanhadas de notas fiscais sem o recolhimento do imposto devido, quando não constar nos autos prova da acusação fiscal, ou seja, cópia das notas fiscais indicadas na listagem, bem como, cópia do livro de registro de entradas de mercadorias onde deveria ter sido feita as devidas escriturações. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029440-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 438/04.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTAQUADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOÃO PEREIRA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA
GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 116/06/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 210/09/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - NULIDADE PROCESSUAL – Deve ser declarada a nulidade do crédito tributário e do processo dele decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo (transportador) diverso daquele identificado no

Termo de Lacre constante nos autos. Nula está a ação fiscal em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária, sem julgamento de mérito. Mantida a decisão singular que julgou nula a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031833-7.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 443/04.
RECORRENTE : REBESQUINIS S/A
TRANSPORTES.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA
GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 080/06/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 211/09/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que as mercadorias constantes das notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente recepcionadas pela empresa de destino, conforme se observa os documentos de fls. 41/44, corroborados com o documento de fl. 54 dos autos. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

2ª CÂMARA

PROCESSO : Nº. 01-030407-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 314/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES HOFFMANN LTDA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE
SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 161/08/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 199/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – OMISSÕES DE VENDAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida em face da produção de provas apresentadas pelo sujeito passivo, fls. 16 a 104, corroborado com o novo levantamento realizado pelo fisco autuante de fl. 106 do PAT. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-036671-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 331/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTAQUADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CRISPIM & CIA LTDA – ME.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO
C. DO NASCIMENTO.

RELATÓRIO : Nº. 291/08/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 200/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO quando do encerramento das atividades, impõe-se à multa prevista para espécie. Infração fiscal parcialmente procedente desde a instância “a quo”, em razão da redução da multa aplicada conforme dispõe o § 5º, do artigo 76 da Lei nº. 688/96. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034652-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 088/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTAQUADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DEMISSOFT INFORMÁTICA
LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO
C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 291/08/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 201/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO quando do encerramento das atividades, impõe-se à multa prevista para espécie. Infração fiscal parcialmente procedente desde a instância “a quo”, em razão da redução da multa aplicada conforme dispõe o § 5º, do artigo 76 da Lei nº. 688/96. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024393-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 364/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : J. C. MONTEFUSCO.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE
SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 028/08/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 202/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS - CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCO AUTUANTE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de Designação do Fisco autuante, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal. Ausência de flagrante infracional. Reforma da decisão singular de improcedente para nula. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038040-7.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 274/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTAQUADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : F. AMORIM SENA - ME.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO
C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 215/08/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 203/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO
DO CAD/ICMS/RO – PRESUNÇÃO DO FISCO
ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a
infração tipificada na inicial não ocorreu, assim
sucede à negativa da materialidade do fato imputado.
Infração fiscal ilidida desde instância “a quo”, em
razão da desqualificação da infração conforme se
observa através dos documentos de fls. 24/27,
corroborados pelo documento de fl. 42 dos autos.
Mantida a decisão monocrática que julgou
improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial
Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025785-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 057/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M. N. CAMELO ALVES IMP. E
EXP. LTDA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE
SANT’ANA.
RELATÓRIO : Nº. 088/08/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 204/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO –
ADQUIRIR MERCADORIAS COM O CAD/ICMS/RO
CANCELADO – Deve ser mantida a decisão
monocrática que julgou parcialmente procedente a
ação fiscal, quando em grau de recurso de ofício o
fisco autuante vem aos autos demonstrando a
infração cometida pelo sujeito passivo, conforme
se observa os documentos apensados aos autos,
fls. 03 e 04 do PAT, contudo, deve ser aplicada à
penalidade prevista no Artigo 79, Parágrafo Único,
da Lei 688/96 com a graduação prevista no
Parágrafo Único do Artigo 841 do RICMS/RO, ou
seja, 10 UPF’s. Mantida a decisão singular que
julgou parcialmente procedente a ação fiscal.
Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036816-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 728/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTAQUADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : QUALIMAX IND. COM. E DIST.
DE RAÇÃO LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO
C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 295/08/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 205/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – TRÂNSITO DE
MERCADORIAS ACOMPANHADAS COM NOTAS
FISCAIS EM SITUAÇÃO IRREGULAR – DESCRIÇÃO
DA INFRAÇÃO NÃO COADUNA COM A
PENALIDADE APLICADA - NULIDADE – Há de se

decretar a nulidade do auto de infração quando
este descreve infração que não coaduna com a
penalidade aplicada. Mantida a decisão monocrática
que julgou nula a ação fiscal, sem julgamento do
Mérito. Ressalvado ao fisco a feitura de um novo
procedimento fiscal. Recurso Oficial Desprovido.
Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-021767-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 558/04.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPÉROLA
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE
SANT’ANA.
RELATÓRIO : Nº. 391/05/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 206/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR
DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA
EFETUAR O DESLACRE – Improcedente é a
autuação fiscal baseada no pressuposto da falta
de deslacre do Termo de Lacre nº. 48812499 em
razão da incerteza da acusação fiscal, uma vez
que consta nos autos (fls. 14) documento
devidamente carimbado pelo fisco plantonista no
Posto Fiscal de Saída do Estado, comprovando assim
que o Sujeito Passivo compareceu no local
determinado para o deslacre. Mantida a decisão
monocrática que julgou improcedente a ação fiscal.
Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-018764-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 476/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : J. GONÇALVES & CIA LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO
C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 185/08/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 207/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO –
LEVANTAMENTO DE ESTOQUE – MERCADORIAS
DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL –
PRECARIEDADE DA AÇÃO FISCAL - Improcedente
é o crédito tributário exigido através de Auto de
Infração baseado no pressuposto de que o sujeito
passivo estocava mercadorias desacompanhadas
de nota fiscal, procedimento este precário que não
traz a necessária liquidez e segurança para
sustentabilidade e manutenção do crédito tributário,
face de ausência dos elementos probantes da
acusação fiscal. Reforma da decisão singular de
nula para improcedente. Recurso Oficial Provido.
Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024566-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 251/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MARIA NEIDE DA COSTA
VIEIRA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE
SANT’ANA.
RELATÓRIO : Nº. 087/08/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 208/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : MULTA – POSTO FISCAL - AUTO DE
INFRAÇÃO – AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS -
CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE
RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE
DESIGNAÇÃO DO FISCO AUTUANTE - NULIDADE –
Deve ser declarada a nulidade processual no que
tange o procedimento fiscal que não obedece aos
requisitos previstos em norma regulamentar,
quando se constata nos autos a ausência de
designação do fisco autuante, incorrendo assim
no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o
artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito
indispensável para a prática da ação fiscal.
Ausência de flagrante infracional. Mantida a decisão
singular que julgou nula a ação fiscal. Recurso
Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031760-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 742/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPARANATINGA
TRANSPORTADORA LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO
C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 050/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 209/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE
EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE
MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado
nos autos, mediante provas necessárias e válidas,
obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do
Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua
página “Validação de Notas Fiscais” que as
mercadorias objeto da autuação foram internadas
naquele Estado, conforme se constata no
documento de fls. 08, portanto, há de se declarar à
improcedência do Auto de Infração. Mantida a
decisão monocrática que julgou improcedente a
ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão
Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-014811-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 623/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : WILSON MARQUES TEIXEIRA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE
SANT’ANA.
RELATÓRIO : Nº. 059/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 210/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : MULTA – CAFÉ EM COCO – DIFERIMENTO
- VENDA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS
DE NOTA FISCAL – Demonstrado na lide que o
sujeito passivo promoveu a venda de Café em Coco
desacompanhado de nota fiscal, em razão de não
ter sido encontrado na carga do veículo que fazia o
transporte até o seu destino, divergindo da
quantidade indicada no documento fiscal que
acobertava a operação. Impõe-se o recolhimento
da multa prevista para espécie. Infração fiscal não
ilidida pela autuada. Reforma da decisão singular
de nula para procedente. Recurso Oficial Provido.
Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-038262-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 696/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : F. P. VIEIRA & CIA LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO
C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 216/08/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 211/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA–DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO
DO CAD/ICMS/RO – ERRO NA INTIMAÇÃO –
NULIDADE - Nulo é o auto de infração quando o
mesmo não possui os requisitos essenciais para
sua validade, haja vista o defeito na ciência do
auto de infração. Ação fiscal nula em face da peça
inicial não atender às formalidades previstas no
Artigo 112 e seus incisos I a III, da Lei 688/96. Mantida
a decisão singular que julgou nula a Ação fiscal
sem julgamento do mérito. Recurso Oficial
Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038028-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 114/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MODA PIÃO CONFECÇÕES
LTDA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE
SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 230/08/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 212/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA–DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO
DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL -
APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do
CAD/ICMS/RO quando do encerramento das
atividades, impõe-se à multa prevista para espécie.
Infração fiscal parcialmente procedente desde a
instância “a quo”, em razão da redução da multa
aplicada conforme dispõe o § 5º, Artigo 76 da Lei
nº. 688/96. Mantida a decisão monocrática que
julgou parcialmente procedente a ação fiscal.
Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-035153-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 665/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSAMAZÔNIA TRANSP. DE
CARGAS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE
OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 279/08/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 213/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA–DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO
DO CAD/ICMS/RO – PRESUNÇÃO DO FISCO
ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a
infração tipificada na inicial não ocorreu, assim
sucede à negativa do fato imputado. Infração fiscal
ilidida desde instância “a quo”, em razão da
desqualificação da infração conforme se observa

através dos documentos de fls. 19/25 dos autos.
Mantida a decisão monocrática que julgou
improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial
Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-032589-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 042/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : VARÃO & FERREIRA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE
OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 180/08/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 214/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA–DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO
DO CAD/ICMS/RO – PRESUNÇÃO DO FISCO
ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a
infração tipificada na inicial não ocorreu, assim
sucede à negativa da materialidade do fato imputado.
Infração fiscal ilidida desde instância “a quo”, em
razão das provas do não cometimento do ilícito
tributário pretendido pelo fisco, conforme se
observa os documentos de fls. 20/40 dos autos.
Mantida a decisão monocrática que julgou
improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial
Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037649-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 109/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ALICE MORAL BARBOSA ME.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE
SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 022/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 215/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA–DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO
DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL -
APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do
CAD/ICMS/RO quando do encerramento das
atividades, impõe-se à multa prevista para espécie.
Infração fiscal parcialmente procedente desde a
instância “a quo”, em razão da redução da multa
aplicada conforme dispõe o § 5º, do artigo 76 da
Lei nº. 688/96. Mantida a decisão monocrática que
julgou parcialmente procedente a ação fiscal.
Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031120-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 284/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : A. B. DE OLIVEIRA
TRANSPORTES.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO
C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 142/08/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 216/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE
EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE
MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado

nos autos, mediante provas necessárias e válidas,
obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do
Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua
página “Validação de Notas Fiscais” que as
mercadorias objeto da autuação foram internadas
naquele Estado, conforme se constata no
documento de fls. 10, portanto, há de se declarar à
improcedência do Auto de Infração. Mantida a
decisão monocrática que julgou improcedente a
ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão
Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033326-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 567/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : A. M. S. FRANCO & CIA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE
OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 061/08/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 217/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA - ICMS – LEVANTAMENTO DA CONTA
MERCADORIAS – OMISSÃO DE VENDAS –
PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Improcedente
é a autuação fiscal baseada no pressuposto de
que o sujeito passivo promoveu vendas de
mercadorias desacompanhadas de notas fiscais,
apurado através do Levantamento da Conta
Mercadorias, sem considerar os valores
concernentes ao estoque final, o que danificou a
pretensão fiscal provocando insegurança quanto
à certeza e liquidez do crédito tributário,
caracterizando a improcedência da ação fiscal.
Reforma da decisão monocrática de parcialmente
procedente para improcedente. Recurso Oficial
Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025464-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 540/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COOPER. MISTA PROD. E
SERV. DE TERRA BOA LTDA
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE
OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 063/08/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 218/09/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA - MULTA – POSTO FISCAL - AUTO DE
INFRAÇÃO – AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS -
CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE
RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE
DESIGNAÇÃO DO FISCO AUTUANTE - NULIDADE –
Deve ser declarada a nulidade processual no que
tange o procedimento fiscal que não obedece aos
requisitos previstos em norma regulamentar,
quando se constata nos autos a ausência de
DESIGNAÇÃO DO FISCO AUTUANTE, incorrendo
assim no impedimento dos autuantes, conforme
dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito
indispensável para a prática da ação fiscal.
Ausência de flagrante infracional. Reforma da
decisão singular de improcedente para nula.
Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

Porto Velho, 27 de outubro de 2009.
MARIA DO SOCORRO B. PEREIRA
Presidenta do TATE

Sec. de Estado da Agricultura Pecuária
e Regularização Fundiária - SEAGRI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-
2401.00499-00/2009**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI**, no uso
das atribuições legais que lhe são conferidas pelo
Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/
2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor de **R\$ 7.773,66** (Sete Mil Setecentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos), em favor da empresa **RIGON & CIA LTDA**, conforme Parecer Jurídico nº. 087/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 18 de setembro de 2009.

**Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI**

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-
2401.00499-00/2009**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI**, no uso
das atribuições legais que lhe são conferidas pelo
Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/
GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar as despesas no valor de **R\$ 7.773,66** (Sete Mil Setecentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos), em favor da empresa **RIGON & CIA LTDA**, com base no Parecer nº. 087/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, de 15 de setembro de 2009, acostado às fls. 23 à 27 do Processo nº. 01. 2401.00499-00/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-sePublique-seCumpra-se.

Porto Velho (RO), 18 de setembro de 2009.

**Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI**

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

SOPH

**CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP
DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO**

DELIBERAÇÃO Nº 015/2009.

Porto Velho, 27 de Outubro de 2009.

**Homologa desconto na taxa da tabela VII –
Serviços Diversos, item nº 4, da tarifa do**

Porto Organizado de Porto Velho – RO.

O Conselho de Autoridade Portuária do Porto Organizado de Porto Velho, de acordo com as competências que lhe são atribuídas pelo art. 30, § 1º, incisos IV, V e VIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e art. 2º, incisos IV, V e VIII e art. 19 do Regimento Interno do CAP/Porto Velho, neste ato representado pelo seu presidente, conforme previsto no art. 31, § 5º, da Lei nº 8.630, de 1993, e art. 9º, incisos VII, IX, XI e XII do Regimento Interno do CAP/Porto Velho,

CONSIDERANDO:

??o disposto na Resolução nº 1.132, de 05 de setembro de 2008, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de setembro de 2008;

?a Deliberação nº 008/2008, de 30 de outubro de 2008, deste Conselho; e,

???o deliberado pelo Colegiado na 143ª Reunião Ordinária realizada nesta data;

RESOLVE:

I. RATIFICAR a revisão da Tabela VII-Serviços Diversos da tarifa do Porto Organizado de Porto Velho, cujo item 4 passará a ter o valor de R\$ 15,10 (quinze reais e dez centavos) por Veículo, pesado na balança eletrônica do Porto Organizado de Porto Velho, a partir de 01 de novembro de 2010;

II. CONCEDER desconto de R\$ 0,10 (dez centavos) sobre a taxa do Item I, acima, por tempo indeterminado, que passará a ter o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), a partir de 01 de novembro de 2009;

III. ENCAMINHAR esta Deliberação a SOPH para conhecimento e providências cabíveis, inclusive quanto a sua remessa a ANTAQ, em consonância com o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.132/2008, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

IV. PUBLICAR no Diário Oficial da União os termos da presente Deliberação; e

V. ESTABELECER que a presente Deliberação entre em vigor nesta data.

João Alexandre Rios dos Reis
Presidente

IDARON

**AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 023/2008/MPEA**

Processo Administrativo Nº. 01-2423.00329-00/
2009/IDARON

A Presidência da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON torna público, aos interessados, que ADERIU **Ata de Registro de Preços Nº. 001/2009 do Ministério Público do Estado do Amapá**, com fundamento aos preceitos legais expressos na Lei 8.666/93, art. 8º, § 1º do Decreto Federal nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto Federal nº. 4.342 de 23 de agosto de 2002 e art. 12 do Decreto Estadual nº. 10.898/04, e ainda considerando a Justificativa da Diretoria Administrativa e Financeira, Parecer Jurídico da ASSEJUR/IDARON, de 23 de outubro de 2009, assim

como demais documentos constantes nos autos do processo administrativo Nº. 01-2423.00329-00/2009, que tem por objeto a aquisição de bens permanentes (microcomputadores servidores), perfazendo o valor global da aquisição em **R\$ 154.490,80 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos)**, tendo como contratada a empresa **ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC** (CNPJ 54.526.082/0004-84).

Porto Velho, 23 de agosto de 2009.

ARI ALVES FILHO

Presidente em exercício da Agência IDARON

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

EXTRATO DA CARTA CONTRATO – Nº. 001/2009

CONTRATANTES: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM E A EMPRESA MELO E SANTOS COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº. 07.148.666/0001-30 REPRESENTADA PELO SENHOR MARILDO ALVES DE FARIAS.

OBJETIVO: O presente CONTRATO tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de confecção de: Camisetas, canetas, boton, Banner, Folder, Cartilha, Panfleto, Sacolas de Cambio, Bloco de Anotações, Cartaz, Colete, Pasta, para acolher o Programa de Recuperação de Mata Ciliar e a Coordenadoria de Educação Ambiental, Copam e Comef desta SEDAM, atendendo assim as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM abaixo discriminados:

VALOR GLOBAL: Os recursos necessários para a execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL-SEDAM, no valor global de R\$ 72.733,00 (setenta e dois mil setecentos e trinta e três reais). A despesa correrá por conta de seguinte programação: Fonte de Recurso: 005-FEPRAM e Elemento de Despesa: 339039, já consignados no Orçamento Programa da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, do ano de 2009.

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirigir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO.

Porto Velho/RO, 14 de outubro de 2009.

SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL – SEDAM

MELO E SANTOS COMERCIO, INDUSTRIA E
SERVIÇOS LTDA

PORTARIA N.º 117 /GAB/SEDAM
Porto Velho - RO, 28 de setembro de 2009.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido a Sr.º: ELIZEU NEIVA DE CARVALHO, função: Chefe de Grupo, CPF: 203.753.282-20, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, FONTE-05-FEPRAM, Elementos de Despesa :3390-39-05,3390-30-05, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 00128/00129, conforme Plano de Aplicação.

Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	1.240,00
3390-39-05	760,00
TOTAL	2.000 ,00

CLETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Portaria nº 118/09/GABSEDAM
Porto Velho, 21 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009 e,

Considerando o disposto no Ofício nº 454/2009/SER-VI de 16 de outubro de 2009, oriundo da Secretaria Executiva Regional de Planejamento e Gestão de Cacoal,

RESOLVE:

Artº 1º - Designar os servidores **FLÁVIO ANTÔNIO RIBEIRO**, matrícula nº 300007521 e **JOSÉ PAULO DE SOUZA**, matrícula nº 300014200, para acompanharem o Secretário Executivo Regional de Planejamento e Gestão de Cacoal, na execução dos trabalhos referentes ao recolhimento da madeira mediante alvará judicial de nº dos autos 008.2009.001296-0:

Artº 2º - Será competência dos referidos servidores:

de Cacoal nas madeiras avaliando e medindo as madeiras a serem entregues pelas Empresas, de acordo com os Alvarás, separando-as e emplaquetando-as para sua retirada imediata;

· Relatar todas as situações da madeira e da Empresa, de acordo com os Alvarás, emitindo assim Relatórios para a Secretaria Regional, tanto se a madeira encontrar-se em boa situação ou se a mesma por ventura estiver em deteriorização;

· Relatar caso a Empresa não possua a quantidade de madeira que deverá ser entregue conforme o Alvará, providenciar Relatório para que o Secretário Executivo Regional possa informar o Juiz responsável pela liberação das madeiras;

· Verificar se as Empresas que estiverem destinadas a cumprir o procedimento de serragem encontram-se de acordo com os procedimentos legais junto a SEDAM;

· Providenciar Autorização de Transporte das madeiras para os veículos que as Empresas destinarem para tal serviço, conforme solicitação do Secretário Executivo Regional – Pólo Cacoal.

Artº 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência
Publica-se e
Cumpra-se

CLETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 119 / 2009/GAB/SEDAM
Porto Velho, 20 de outubro de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 52 do Decreto Estadual nº 14.143, de 18 de março de 2009, e:

CONSIDERANDO a atual política implantada pela SEDAM que visa o apoio e conscientização da população sobre a necessidade de proteção e manutenção do meio ambiente saudável;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 6.514, de 22 de julho de 2008, que estabelece o instituto da Advertência;

CONSIDERANDO a Lei 9.605/98 que institui condutas penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Ambiental, estabelecida pela Lei 9795, de 27 de abril de 1999;

RESOLVE:

Art: 1º: Os autos de infração lavrados por esta Secretaria, até a data de 20 de outubro de 2009, com valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais), terão suas multas simples convertidas em Advertência, conforme artigo 5º e seguintes do Decreto Federal 6.514/08.

Artigo 2º: Para dispor do benefício da conversão, o Infrator Advertido terá a obrigatoriedade de participar de cursos e palestras de conscientização ambiental, promovidas por esta Secretaria, na proporção de 4(quatro) horas aulas, a ser realizada

no Escritório Regional da SEDAM na Unidade Interiorizada mais próxima de seu domicílio.

Artigo 3º: Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário

Artigo 5º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publica-se e
Cumpra-se

CLETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

PORTARIA N.º. 120 /GAB/SEDAM
Porto Velho - RO, 14 de outubro de 2009.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido a Sr.º: IRACY WANDERLEI FILHA, função: Coordenadora de Educação Ambiental, CPF: 023.991.814,25, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, FONTE-05-FEPRAM, Elementos de Despesa :3390-30-05, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 00134, conforme Plano de Aplicação.

Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	5.000,00
TOTAL	5 .000,00

CLETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

PORTARIA N.º. 121 /GAB/SEDAM
Porto Velho - RO, 21 de outubro de 2009.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Sr.ª: ELIBEU CARMO E SILVA, função: Chefe de Grupo, CPF: 285.749.152-20, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, FONTE-05-FEPRAM, Elementos de Despesa :3390-30-05,3390-39-05, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 00140/00141, conforme Plano de Aplicação.

Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	1.500,00
3390-39-05	500,00
TOTAL	2.000,00

CLETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

**Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 2001.00049-00/2009, que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa especializada em confecção de crachás, placa de identificação, adesivos para veículos e Tap personalizados, com a finalidade de atender as necessidades desta SECEL, no valor de R\$ 6.033,00 (seis mil e trinta e três reais), em favor da Empresa Fênix sistema de identificação, CNPJ. 04.507.493/0001-01, conforme parecer jurídico acostado aos autos em epígrafe. Porto Velho, 22 de Outubro de 2009.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 6.033,00 (seis mil e trinta e três reais), em favor da Empresa Fênix Sistema de Identificação, CNPJ: 04.507.493/0001-01, proveniente da Contratação de empresa especializada em Confecção de crachás, placa de identificação, adesivos para veículos e Tap personalizados, a fim de atender as necessidades, desta SECEL com base no parecer jurídico-ASSEJUR/SECEL, conforme o artigo 26 da lei federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2001.00049-00/2009. Porto Velho, 22 de Outubro de 2009.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 2001.00246-00/2009, que foi dispensada a licitação objetivando a aquisição de material de limpeza e expediente, com a finalidade de atender as necessidades desta SECEL, no valor de R\$ 7.962,76 (sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), em favor da Empresa Loyola & Lima Ltda. CNPJ. 06.341.060/0001-54, conforme parecer jurídico acostado aos autos em epígrafe.

Porto Velho, 23 de Outubro de 2009.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 7.962,76 (sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), em favor da Empresa Loyola & Lima Ltda. CNPJ: 06.341.060/0001-54, proveniente da aquisição de material de limpeza e expediente, a fim de atender as necessidades desta SECEL, com base no parecer jurídico-ASSEJUR/SECEL, conforme o artigo 26 da lei federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2001.00232-00/2009. Porto Velho, 23 de Outubro de 2009.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

TERMO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/SECEL/2008.**

A COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DOS PONTOS DE CULTURA, nomeada pela Portaria nº. 033 de 25 de dezembro de 2008, abaixo assinado, adjudica e homologa o resultado apurado pelas Comissões de Avaliação Documental, Técnica e de Mérito que apontou os seguintes projetos para convênir com o Governo do Estado de Rondônia, no **TERRITÓRIO DE IDENTIDADE MADEIRA MAMORÉ**: 08- Associação dos Produtores Rurais de Santa Catarina – ASSOMAR, Projeto ARTE E VIDA RIO MADEIRA; 17- Associação de Defesa Etnoambiental – Kanindé, Projeto PONTO DE CULTURA HUNUCUMÁ-WAO(TUCUMÃ); 11- Grupo Folclórico Os Caipiras do Rádio Farol, Projeto RÁDIO FAROL PARA TODOS; 35- Associação Comunitária Beneficente Casa de Apoio Zero Sem Idade, Projeto VIVER NA DANÇA PRA NÃO DANÇAR NA VIDA; 36- Grupo Teatral Diz – Farsa, Projeto LER É UM BOM COMEÇO; 44- Federação Rondoniense das Mulheres – FEROM, Projeto MULHERES FAZENDO ARTE; 21- Associação Cultural Abstractus, Projeto PONTO DE INÍCIO; 49- Associação Beneficente Clube de Mães, Idosos, Crianças e Moradores do Bairro Esperança da Comunidade, Projeto OFICINAS DA COMUNIDADE; 13- Grupo Recreativo e Cultural Quadrilha Arrasta Pé do Candeias, Projeto ARTE - CIDADÃ I; 26- Grupo Folclórico Cultural Arrasta Pé Matutos, Projeto ARRASTA PÉ DE MATUTOS POR AMOR A CULTURA; 50- Associação Beneficente dos Enxadristas e Damistas de Rondônia, Projeto JOGOS EDUCATIVOS XADREZ E DAMAS; 39- Associação Instituto de Artes Mirtes Rufino, PROJETO DE DIFUSÃO DA CULTURA ATRAVÉS DA ARTE REGIONAL (BOSQUE DE ARTE); 22- Centro de Tradições Gaúchas Ronda Crioula – CTG, Projeto INVERNADA: GAUDÉRIOS DO NORTE; 19-

Associação Rondoniense de Capoeira, Projeto CAPOEIRARTE; 54- Associação Folclórica e Cultural do Boi Bumba Flor do Campo, Projeto FLOR DO CAMPO RESGATANDO CULTURA; 61- Associação Coletiva Madeiristas – ACME, Projeto PONTO DE CULTURA ACME; 53- Associação Folclórica e Cultural do Boi Bumba Malhadinho, Projeto MALHADINHO: PERCURSÃO E ARTE; No **TERRITÓRIO DE IDENTIDADE GRANDE ARIQUEMES**: 09- Associação Beneficente Projeto Redano, Projeto BOA CULTURA; 60- ACEARON - Associação Dos Comunicadores em Educação Ambiental em Rondônia, Projeto RICH RESGATE E INSERÇÃO DA CULTURA E DA HISTÓRIA; 46- Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – Núcleo Mestre Ramos, Projeto CULTURA GERANDO RENDA; 04- Organização da Sociedade Civil com Interesse Público para Ações Cívicas, Projeto MÚSICA NA FLORESTA; 51- CISEARON – Companhia de Integração Social Educação e Ambiental de Rondônia, Projeto CULTURA E ARTE; 16- AAAMBRART'S – Associação dos Artesãos da Amazônia Brasil Artes, Projeto PONTO DE CULTURA AAAMBRART'S; No **TERRITÓRIO DE IDENTIDADE REGIÃO DO CAFÉ**: 06- Associação Gãbgir do Povo Indígena, Projeto REVITALIZAÇÃO DA CULTURA PAITER SURUI; 18- Associação Metareilá do Povo Indígena Suruí, Projeto MALOCA DIGITAL; 15- Associação de Amigos da Orquestra, Projeto ORQUESTRA EM AÇÃO; 55- Associação de Artes e Cultural Arterial, Projeto Mergulho Cultural CORAÇÃO DE RONDÔNIA; No **TERRITÓRIO DE IDENTIDADE ZONA DA MATA**: 56- Associação das Famílias Educadores e Educandos de Rolim de Moura-AFEERM, Projeto VIVENCIANDO A ARTE E CULTURA; 05- Gremio Recreativo e Escola de Samba Falcões do Planalto, Projeto BATUQUE CULTURAL - BATUCANDO COM ARTE e no **TERRITÓRIO DE IDENTIDADE CONE SUL**: 33- Grupo Beija-Flor / Direitos Humanos e Desenvolvimento Sócio-Cultural, CONE SUL PLURAL. Com efeitos retroativos ao dia 08 de abril de 2009.

Porto Velho, 27 de Outubro de 2009.

Jucélis de Freitas de Sousa - Presidente

Inácio Washington Luis Gouveia - Membro

Antônio Ocamo Fernandes - Membro

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº: 1679/08
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: VIVALDO CARNEIRO GOMES
C.P.F. Nº 326.732.132-87
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 67/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Vilhena, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Vilhena, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Vivaldo Carneiro Gomes, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Conceder quitação** ao responsável, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - **Determinar** ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Vilhena, com base no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, modificado pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, a adoção de providências no sentido de prevenir a reincidência na irregularidade apurada, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado;

V - **Arquivar os autos**, após adotadas as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2362/06 - (APENSOS PROCESSOS NºS 489 E 212/06; 1085, 1767, 2269, 2693, 3100, 3727, 4210, 4957, 5557, 6126/05)
INTERESSADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEL: WILSACARLAAMANDO
C.P.F. Nº 666.873.069-87
DIRETORA PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 68/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regulares com ressalvas**, as contas da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia, relativas ao exercício de 2005, sob a responsabilidade da Senhora Wilsa Carla Amando, C.P.F. nº 666.873.069-87, na qualidade

de Diretora Presidente, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Conceder quitação** ao responsável, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4466/03
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 258/CGRH/2003
RESPONSÁVEL: VALDIR ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 342/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concurso Público nº 258/CGRH/03, da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, para provimento de cargos de Agente Penitenciário, para atender a Superintendência de Assuntos Penitenciários, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar cumprido** o item IV da Decisão nº 127/04, de 20.10.04, deste Tribunal, por parte do Senhor Valdir Alves da Silva, Secretário de Estado da Administração;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1688/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 129/PGE/08
RESPONSÁVEIS: JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
C.P.F. Nº 203.769.794-53
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
VALDECI CAVALCANTE MACHADO
C.P.F. Nº 063.394.838-10
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E PROMOÇÃO DA SAÚDE NA AMAZÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 343/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Convênio nº 129/PGE/08 celebrado entre a Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer e o Instituto de Proteção e Preservação do Meio Ambiente e Promoção da Saúde na Amazônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 91/93, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1689/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 267/PGE/07
RESPONSÁVEIS: JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
C.P.F. Nº 203.769.794-53
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, DA

CULTURA E DO LAZER
SANDRA MÁRCIA RODRIGUES BUCARTH
C.P.F. Nº 326.815.772-68

PRESIDENTE DA COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO
SOCIAL, EDUCACIONAL E AMBIENTAL DE
RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 344/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Convênio nº 267/PGE/07 celebrado entre a Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, e a Companhia de Integração Social, Educacional e Ambiental de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 128/130, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1880/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DOS
ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 002/PGE/08
RESPONSÁVEIS: JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
C.P.F. Nº 203.769.794-53
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, DA
CULTURA E DO LAZER
SÍLVIO MACÊDO DOS SANTOS
C.P.F. Nº 026.427.512-87
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS DE
SAMBA E ENTIDADES CARNAVALESCAS DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 345/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Convênio nº 002/PGE/08 celebrado entre a Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, e a Federação das Escolas de

Samba e Entidades Carnavalescas do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 66/68, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2180/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 181/09/SUPEL
RESPONSÁVEIS: APARECIDA FERREIRA DE
ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO
DE RONDÔNIA
MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 346/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Presencial nº 181/09/SUPEL, da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o arquivamento dos autos por perda do objeto, em razão do desfazimento da licitação;

II – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2222/09
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 015/09/CPLO/SUPEL
RESPONSÁVEL: ALCEU FERREIRA DIAS
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 347/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 015/09/CPLO/SUPEL promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, para atender ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Declarar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 015/09/CPLO/SUPEL, de interesse do Departamento de Obras e Serviços Públicos, tendo por objeto "a construção de escola padrão com 10 salas de aula e reforma da quadra na E.E.E.F.M. Marechal Rondon, no Município de Corumbiara", por cumprir os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria;

II – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Declarou suspeição por motivo de foro íntimo); o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2232/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 183/09/SUPEL

RESPONSÁVEIS: APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 348/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Presencial nº 183/09/SUPEL, da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o arquivamento dos autos, por perda do objeto, em razão do desfazimento da licitação;

II – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3600/99
INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE CASTRO
C.P.F. Nº 175.114.707-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 349/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor Antônio Francisco Gomes de Castro, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, do servidor Antônio Francisco Gomes de Castro, C.P.F. nº 175.114.707-00, no cargo de Técnico Judiciário, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, efetuado por meio da Portaria nº 1.197/99-PR, de 08.08.99 retificada pela Portaria nº 0053/2009,

publicadas nos Diários da Justiça nºs 163, de 01.09.99 e 008, de 14.01.09, respectivamente, com fundamento nos artigos 4º e 232, III, "c", da Lei Complementar nº 68/92, e artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2163/05
INTERESSADO: GEBRIM ABDALA
C.P.F. Nº 016.802.001-78
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 350/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor Gebrim Abdala, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, do servidor Gebrim Abdala, C.P.F. nº 016.802.001-78, Assessor Parlamentar, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado, efetuado por meio do ATO/MD/ADM/Nº 082/05, de 01.03.05, publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia nº 06, de 07.04.05, com fundamento no artigo 45 da

Lei Complementar nº 228/00, combinado com o artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2164/05
INTERESSADO: JORGELINO PEREIRA SILVESTRE
C.P.F. Nº 169.189.676-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 351/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor Jorgelino Pereira Silvestre, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, do servidor Jorgelino Pereira Silvestre, C.P.F. nº 169.189.676-49, no cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 24.08.04, retificado pelo Decreto de 02.03.09, publicados nos DOE nºs 107, de 14.09.04 e 1205, de 18.03.09, respectivamente, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação a dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que:

a) observe o prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadorias para análise deste Tribunal, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO. Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4445/05
INTERESSADA: IVETE GOMES DE MAGALHÃES
C.P.F. Nº 328.609.789-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 352/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Ivete Gomes de Magalhães, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, da servidora Ivete Gomes de Magalhães, C.P.F. nº 328.609.789-68, no cargo de Professor Classe III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, efetuado por meio do Decreto nº 9.911, de 09.06.05, publicado no D.O.M. nº 2.571, de 16.06.05;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO. Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2469/99
INTERESSADA: TERESA HIROMI IGUCHI SATO (CÔNJUGE) - C.P.F. Nº 174.437.921-15
ASSUNTO: PENSÃO ESPECIAL
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 357/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Teresa Hiromi Iguchi Sato (cônjuge), beneficiária legal do ex-Deputado Estadual Yutaka Sato, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Teresa Hiromi Iguchi Sato, C.P.F. nº 174.437.921-15 (cônjuge), beneficiária legal do ex-Deputado Estadual Yutaka Sato, efetuado por meio da Resolução nº 02/86, de 12.03.86, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, de 05.05.09, com fundamento no artigo 226, § 1º, da Constituição Estadual;

II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, que:

a) observe o prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensões para análise deste Tribunal, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de pensões ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO. Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3265/03
INTERESSADO: HAMILTON FERREIRA DE CASTRO - C.P.F. Nº 139.095.172-34 (CÔNJUGE)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 359/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia ao Senhor Hamilton Ferreira de Castro (cônjuge), beneficiário legal da Senhora Amélia Farias de Castro, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia ao Senhor Hamilton Ferreira de Castro (cônjuge), C.P.F. nº 139.095.172-34, beneficiário legal da ex-servidora municipal Amélia Farias de

Castro, efetuado por meio da Portaria nº 118/03, de 16.07.03, retificada pela Portaria nº 077/09/IPAM, de 04.05.09, publicada no DOM nº 3.505, de 06.05.09, com fundamento no artigo 40, §§ 2º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 8, I, § 1º, 9, IV, "c", 27, II, "a", 46, 47, I, 48 e 50, I, da Lei Complementar nº 146/02, e artigo 175, II, "a", da Lei Municipal nº 901/90;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6495/05
INTERESSADO: DIEGO DIONATAM DE OLIVEIRA (FILHO), REPRESENTADO POR CLARICE DE OLIVEIRA FILHO (GENITORA) - C.P.F. Nº 422.107.632-15
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 364/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal temporária a Diego Dionatam de Oliveira (filho), representado por sua genitora Clarice de Oliveira Filho, beneficiário legal do Senhor João de Lourdes Teixeira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Clarice de Oliveira Filho (cônjuge), C.P.F. nº 422.107.632-15, e temporária ao menor Diego Dionatam de Oliveira (filho), representado por sua genitora Clarice de Oliveira Filho, beneficiários legais do ex-servidor João de Lourdes Teixeira, efetuado por meio do Ato nº 192/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 185/DIPREV/09, publicados nos DOE nºs 0396, de 21.11.05 e 1269, de 23.06.09, respectivamente, com fundamento no artigo 40, § 7º, II, da Constituição

Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 22, I e II, da Lei Complementar nº 228/00;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que:
a) observe o prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensões para análise deste Tribunal, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;
b) submeta previamente os processos de pensões ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0669/06
INTERESSADA: MARIA SANTANA DOS SANTOS (VIÚVA)
C.P.F. Nº 285.868.162-72
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 365/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Maria Santana dos Santos (viúva), beneficiária legal do Senhor José Firmino Guimarães, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado

de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Maria Santana dos Santos (viúva), C.P.F. nº 285.868.162-72, beneficiária legal do ex-servidor José Firmino Guimarães, efetuado por meio do Ato nº 250/DIPREV/05, publicado no DOE nº 431, de 10.01.06, com fundamento no artigo 261, I, "c", e § 1º da Lei Complementar nº 068/92;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II, e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à interessada;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0338/00
INTERESSADOS: DÉBORA DOMINGUES SILVA - C.P.F. Nº 084.647.902-87 (COMPANHEIRA) E OS MENORES FELIPE DOMINGUES SILVA VITOR E FRANKLIN WILLIAN DOMINGUES VITOR (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 367/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Débora Domingues Silva (companheira), e temporária aos menores Felipe Domingues Silva Vitor e Franklin Willian Domingues Vitor (filhos), beneficiários legais do Senhor Franklin Roosevelt Monteiro Vitor, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado

de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Débora Domingues Silva (companheira), C.P.F. nº 084.647.902-87, e temporária aos menores Felipe Domingues Silva Vitor e Franklin Willian Domingues Vitor (filhos), beneficiários legais do ex-servidor municipal Franklin Roosevelt Monteiro Vitor, efetuado por meio da Portaria nº 061/99, de 12.04.99, publicada no DOM nº 1643, de 22.04.99, com fundamento no artigo 10, II, combinado com os artigos 16, V e 29 da Lei Complementar nº 01, de 23.07.90;

II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1863/02 - (APENSO PROCESSO Nº 0335/00)
INTERESSADOS: MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA IRIGORYEN - C.P.F. Nº 226.986.807-25 (CÔNJUGE) E O MENOR DANIEL EDUARDO DE OLIVEIRA IRIGORYEN (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 368/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia

à Senhora Maria Vieira de Oliveira Irigoyen (cônjuge), e temporária ao menor Daniel Eduardo de Oliveira Irigoyen (filho), beneficiários legais do Senhor Luiz Alberto Irigoyen, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Maria Vieira de Oliveira Irigoyen (cônjuge), C.P.F. nº 226.986.807-25, e temporária ao menor Daniel Eduardo de Oliveira Irigoyen (filho), beneficiários legais do ex-servidor municipal Luiz Alberto Irigoyen, efetuado por meio da Portaria IPAM nº 0122/99, de 02.09.99, retificada pela Portaria nº 242/2008/IPAM, de 06.11.08, publicadas nos DOM nºs 1698, de 22.09.99 e 3386, de 06.11.08, respectivamente, com fundamento nos artigos 10, I, 16, I, da Lei Complementar nº 01, de 23.07.90, combinado com o § 7º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0673/07
INTERESSADOS: JOSÉ NATANAEL DO NASCIMENTO - C.P.F. Nº 090.790.922-15 E OS MENORES FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO E VANDERLEI RIBEIRO DO NASCIMENTO (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 369/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia ao Senhor José Natanael do Nascimento (companheiro), e temporária aos menores Francisco Ribeiro do Nascimento e Vanderlei Ribeiro do Nascimento (filhos), beneficiários legais da Senhora Maria José Ribeiro, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais** os atos concessórios de pensão mensal vitalícia ao Senhor José Natanael do Nascimento (companheiro), C.P.F. nº 090.790.922-15, e temporária aos menores Francisco Ribeiro do Nascimento e Vanderlei Ribeiro do Nascimento (filhos), beneficiários legais da ex-servidora municipal Maria José Ribeiro, efetuados por meio das Portarias nºs 229/2006/IPAM, de 30.08.06 e 64/2008/IPAM, de 22.04.08, publicadas nos DOM nºs 2866, de 08.09.06 e 3257, de 02.05.08, com fundamento no artigo 40, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 44, I, 45, I, 46 e 48, da Lei Complementar Municipal nº 227/2005 e, ainda, na Lei Federal nº 10.887/04;

II – **Determinar o registro dos atos**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3382/01
INTERESSADA: CORÁLIA PAULA DE ALFREDO
C.P.F. Nº 084.973.972-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 370/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez, da Senhora Corália Paula de Alfredo, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da servidora Corália Paula de Alfredo, C.P.F. nº 084.973.972-15, Agente de Serviços Diversos, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ouro Preto do Oeste, efetuado por meio da Portaria nº 71/G.G./IPSM, de 22.03.01, publicada no DOE nº 4.708, de 30.03.01, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 51, 52, § 1º e 57, da Lei Municipal nº 759, de 04.10.99;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3470/01 – (APENSO PROCESSO Nº 3184/02)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA

ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/CPL/01 - CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 47/2002-PLENO
RESPONSÁVEL: ADELINO ÂNGELO FOLLADOR
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 371/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 004/CPL/01, do Município de Cacaulândia – Cumprimento da Decisão nº 47/2002-Pleno, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar cumprido** o item II da Decisão nº 47/2002-Pleno, de 23.05.02, deste Tribunal, por parte do Senhor Adelino Ângelo Follador, Prefeito do Município de Cacaulândia;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

II - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.
=Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0348/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/CPL/09 - CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 37/2009-1ª CÂMARA
RESPONSÁVEL: FRANCESCO VIALETTA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 372/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Presencial nº 001/CPL/09, do Município de Cacoal – Cumprimento da Decisão nº 37/2009-1ª Câmara, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar cumpridos** os itens II, letras "a", "b", "c" e "d", e III da Decisão nº 37/2009-1ª Câmara, de 26.02.09, deste Tribunal, por parte do Senhor

Francesco Vialetto, Prefeito do Município de Cacoal;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0612/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/CPL/09 - CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 177/2009-1ª CÂMARA
RESPONSÁVEL: FRANCESCO VIALETTA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 373/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/CPL/09, do Município de Cacoal – Cumprimento da Decisão nº 177/2009-1ª Câmara, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar cumpridos** os itens II, letras "a", "b", "c", e III da Decisão nº 177/2009-1ª Câmara, de 14.04.09, deste Tribunal, por parte da Senhora Raquel Duarte Carvalho, Prefeita em exercício do Município de Cacoal;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1686/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/09/SUPEL
RESPONSÁVEIS: APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 374/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 061/09/SUPEL, da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar o arquivamento** dos autos por perda do objeto, em razão do desfazimento da licitação;

II – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2179/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/09/SUPEL
RESPONSÁVEIS: APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 375/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 180/09/SUPEL, da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:
I – **Determinar o arquivamento** dos autos por

perda do objeto, em razão do desfazimento da licitação;

II – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2210/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/09/SUPEL
RESPONSÁVEIS: APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 376/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 184/09/SUPEL, da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar o arquivamento** dos autos por perda do objeto, em razão do desfazimento da licitação;

II – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2304/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 177/09/SUPEL
RESPONSÁVEIS: APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 377/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Presencial nº 177/09/SUPEL, da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar o arquivamento** dos autos por perda do objeto, em razão do desfazimento da licitação;

II – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2426/09
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/09-CELOS/ SUPEL/RO
RESPONSÁVEL: ALCEU FERREIRA DIAS
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 378/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 007/09/CELOS/SUPEL, para atender ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Declarar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 007/09/CELOS/SUPEL, de interesse do Departamento de Obras e Serviços Públicos, tendo

por objeto "construção de Escola de Ensino Fundamental e Médio, no Município de Ariquemes", por cumprir os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria;

II – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Declarou suspeição por motivo de foro íntimo); o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2443/09

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARU

ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/PMJ/09

RESPONSÁVEL: JEAN CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 379/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/PMJ/09, do Município de Jaru, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Declarar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 001/PMJ/09, de interesse da Prefeitura do Município de Jaru, tendo por objeto "contratação de empresa especializada visando a execução de obras de construção de pavimentação asfáltica em TSD, com drenagem de águas pluviais no perímetro urbano da linha vicinal 605, no trecho compreendido entre BR 364 (Avenida JK) até a Rua 19 de Novembro, com extensão dupla de 1,9km", por cumprir os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria;

II – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2608/09

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/09-CELOS/SUPEL/RO

RESPONSÁVEL: ALCEU FERREIRAS DIAS

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 380/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 021/09-CELOS/SUPEL, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, para atender ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Declarar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 021/09-CELOS/SUPEL, de interesse do Departamento de Obras e Serviços Públicos, tendo por objeto "a demolição total e construção de nova sede para o CEEJA, no Município de Rolim de Moura", por cumprir os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria;

II – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2176/08

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARCIS

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2008

RESPONSÁVEL: VEREADOR NERI BIANCHIN

C.P.F. Nº 290.533.232-87

PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 381/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Relatório de Gestão Fiscal

do Legislativo Municipal de Alto Alegre dos Parcís, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Alto Alegre dos Parcís, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador Neri Bianchin, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Apensar os autos** à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Alto Alegre dos Parcís, referente ao exercício de 2008, para apreciação em conjunto.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2185/08

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2008

RESPONSÁVEL: VEREADOR MANOEL BORGES TRINDADE

C.P.F. Nº 560.568.852-91

PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 382/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo Municipal de Candeias do Jari, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Candeias do Jari, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador Manoel Borges Trindade, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Determinar** ao atual Gestor do Legislativo do Município de Candeias do Jamari a adoção das medidas a seguir relacionadas, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes nas próximas contas da Gestão Fiscal do Poder Legislativo, sob pena da sanção de multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96:

a) encaminhe a esta Corte de Contas no prazo que a Instrução Normativa nº 018/06-TCE-RO define, os relatórios e demais documentos relativos à Gestão Fiscal;

b) observe o disposto no artigo 63, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal;

c) verifique junto ao Poder Executivo o montante da Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada, de forma a evitar a apresentação de informações incorretas e/ou incompletas.

III – **Apensar os autos** à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Candeias do Jamari, referente ao exercício de 2008, para apreciação em conjunto.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2211/08
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: VEREADOR OLVINDO LUIZ DONDE
C.P.F. Nº 503.243.309-87
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 383/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo Municipal de Pimenteiras do Oeste, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Olvindo Luiz Donde, Vereador Presidente, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Pimenteiras do Oeste, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador Olvindo Luiz Donde, Presidente, **atendem** aos pressupostos de

Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Apensar os autos** à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Pimenteiras do Oeste, referente ao exercício de 2008, para apreciação em conjunto.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2226/08
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: VEREADOR JOÃO LUIZ CAMATA
C.P.F. Nº 283.691.902-78
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 384/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo Municipal de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Vale do Paraíso, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador João Luiz Camata, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Apensar os autos** à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2008, para apreciação em conjunto.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3873/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: CONTRATO Nº 090/2007
RESPONSÁVEL: LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
C.P.F. Nº 238.657.842-91
PREFEITAMUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 385/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Contrato nº 090/2007, celebrado entre a Prefeitura do Município de Espigão do Oeste e a Empresa R. R. Figueiredo Construtora Ltda., como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a execução do Contrato nº 090/2007, que tem como objeto a execução de obra para a ampliação de 151,20 m² na Escola Brás Cubas, no Distrito de Novo Paraíso, Município de Espigão do Oeste, por estar em conformidade com as exigências legais e contratuais;

II – **Determinar** o apensamento dos autos à Prestação de Contas do Município de Espigão do Oeste, exercício de 2008 (Processo nº 1227/2009/TCE-RO), uma vez que não foram constatadas transgressões à norma legal ou regulamentar (Leis nºs 8.666/93 e 4.320/64), nem às cláusulas contratuais, nos termos do artigo 62, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.
Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3937/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMAD/2005
RESPONSÁVEL: CHARLES SEIZI MODRO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 386/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMAD/2005, do Município de Presidente Médici, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2005 da Prefeitura do Município de Presidente Médici, uma vez que este atende aos requisitos exigidos pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, bem como ao artigo 19, II e artigo 21 da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO;

II – **Determinar** ao atual Prefeito Municipal que, quando da realização de futuros processos seletivos simplificados, lance mão, para seleção dos candidatos, de procedimentos que privilegiem o cumprimento do princípio da impessoalidade previsto no artigo 37, "caput", da Constituição Federal/88;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1357/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2009
RESPONSÁVEIS: AUGUSTO TUNES PLAÇA
PREFEITO MUNICIPAL
EDILSON PACHECO SAMPAIO
PREGOEIRO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 387/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2009, do Município de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2009 da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, por estar em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos às contas do Município de Pimenta Bueno, relativas ao exercício de 2009.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3329/05
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES/DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/05/SUPEL
RESPONSÁVEIS: SALOMÃO DA SILVEIRA
C.P.F. Nº 192.743.789-04
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA
JACQUES DA SILVA ALBAGLI
C.P.F. Nº 696.938.625-20
DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 388/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 004/05/SUPEL, da Superintendência Estadual de Licitações, para atender o Departamento de Viação e Obras Públicas, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 004/05, da Superintendência Estadual de Licitações, tendo como objeto a construção e pavimentação asfáltica da rodovia RO-133, no

trecho Theobroma/Vale do Anari, para atendimento ao Departamento de Viação e Obras Públicas, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Advertir** à Superintendência Estadual de Licitações, na pessoa de seu Superintendente, a evitar que em seus futuros editais constem exigências que estejam em desacordo com a Lei de Licitações nº 8.666/93, ou que restrinjam a participação em seus certames licitatórios;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos às contas do Departamento de Viação e Obras Públicas, relativas ao exercício de 2005.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0635/08
INTERESSADO: SINÉSIO FARIAS DE SOUZA E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO ESTATUTÁRIO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 389/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes de Concurso Público Estatutário, do Município de Ministro Andreazza, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais**, frente à regularidade dos dados apresentados, os atos de admissão dos servidores listados no item 2.2 do relatório do Corpo Técnico, relacionados infra, realizados pela Prefeitura do Município de Ministro Andreazza, por meio de Concurso Público, e por consequência, **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

Nome	CPF	Cargo
Ângela Maria da Silva	635.393.702-63	Agente Administrativo
Marineuza Sartorio B. Fernandes	341.146.532-87	Agente Administrativo
Sinésio D. Farias de Souza	617.075.032-49	Agente Administrativo
Lucidalva Silveira da Silva	712.366.272-53	Agente Administrativo
Vanuzia Alves de Souza	701.021.202-34	Auxiliar Administrativo
Dociel Alves de Meira	596.292.152-68	Motorista
Mário Galmassi	090.770.572-34	Vigilante
Antônio Vioto Furlan	090.813.302-25	Vigilante
Antônio Francisco Piveta	577.214.247-04	Vigilante
Tereza Oliveira do V. do Xavier	411.026.732-34	Zeladora
Suely Rodrigues Lumes Vieira	497.675.892-00	Zeladora

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

II - **Determinar** que o Prefeito do Município de Ministro Andreazza e o responsável pelo Órgão de Controle Interno dêem cumprimento ao disposto nos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Ministro Andreazza;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1678/05
INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO VENÂNCIO DA SILVA
C.P.F. Nº 139.290.622-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 390/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de benefício de aposentadoria, ao Senhor Raimundo Nonato Venâncio da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria com proventos integrais ao Senhor Raimundo Nonato Venâncio da Silva, inscrito no C.P.F. sob o nº 139.290.622-91, ocupante do cargo de “auxiliar em atividades administrativas”, matrícula nº 300015880, do quadro de servidores do Estado de Rondônia, materializado por meio do Decreto de 22 de junho de 2004, publicado no D.O.E./RO nº 0066 de 16 de julho de 2004, retificado pelo Decreto de 20 de maio de 2009, em cuja fundamentação consta o artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 44, § 1º, da Lei nº 228/00, publicado no D.O.E. nº 1262, de 10/06/2009, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

PROCESSO Nº: 2446/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: CONTRATO Nº 072/03 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ÁREA FÍSICA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
RESPONSÁVEL: MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 391/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 072/2003, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a Empresa RONTEC Construções Com. e Representações, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter**, tomando em consideração os indícios de dano ao erário apresentados, **os autos em Tomada de Contas Especial**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 154/96, e artigo 19, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 2784/2845.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO;

o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4060/02
INTERESSADA: MERCÊS RITA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (GENITORA)
ASSUNTO: PENSÃO MILITAR
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 393/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da concessão de benefício de pensão mensal e vitalícia à Senhora Mercês Rita da Conceição dos Santos (genitora), beneficiária legal do Soldado PM Divino Aparecido dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, em função da Decisão de mérito nº 655/2008, prolatada

pela 1ª Câmara desta Corte;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2550/03
INTERESSADA: GERALDA MORAIS DO VALE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 394/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria da Senhora Geralda Moraes do Vale, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria com proventos proporcionais, à Senhora Geralda Moraes do Vale, que ocupava o cargo de Professora de 1º e 2º Graus, cadastro n.º 300010026, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, materializado por meio do Decreto de 09 de Abril de 2001, retificado pelo Decreto de 20 de Maio de 2009, publicado no D.O.E./RO nº 1265, de 10/06/2009, fundamentado no artigo 8º, inciso I e II, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº 1845/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 038/SEMAD/2006
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
C.P.F. Nº 006.661.088-54
PREFEITO MUNICIPAL
JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
C.P.F. Nº 192.029.202-06
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 395/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 038/SEMAD/2006, do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Processo Seletivo Simplificado nº 038/SEMAD/2006, cujo objeto é a contratação de professores e educadores qualificados para atender as necessidades dos programas EJA e ProJovem, por ter atendido os requisitos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Municipal nº 26/2001;

II – **Determinar** aos atuais Prefeito e Secretário Municipal de Administração a adoção das providências a seguir discriminadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, o que pode configurar reincidência, sob pena da sanção prevista no artigo 55, II e VII, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96:

a) encaminhar a esta Corte os editais de processos seletivos simplificados e concursos públicos, observando o prazo definido no artigo 19, “caput”, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;

b) informar nos editais as atribuições do cargo ou emprego, em atendimento ao artigo 21, inciso V, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004;

c) informar nos editais a data para homologação das inscrições, em atendimento ao artigo 21, inciso XI, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004;

III - **Determinar** ao atual gestor municipal que, quando da realização de concursos públicos, observe a reserva mínima de vagas aos portadores de deficiência, em cumprimento ao artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 37, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298/99;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

V – **Arquivar os autos**, após as formalidades legais,.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1180/09
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/09
RESPONSÁVEL: ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA
DIRETORA PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 397/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/2009, da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 001/2009, de interesse da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., por encontrar-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, revogando-se, via de consequência, a decisão de fls. 546/548, de modo a autorizar o prosseguimento do certame;

II – **Determinar** o apensamento dos autos às contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., exercício de 2009;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 5403/05
INTERESSADA: ELAINE MARIA DA SILVA LOBO
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL
FERNANDES

DECISÃO Nº 399/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez, da Senhora Elaine Maria da Silva Lobo, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, Resolução nº 02/GS/04, retificada pela Resolução nº 021/GS/08, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 5.444/04, fundamentada no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 61, § 1º, da Lei Municipal nº 444/GP/99, de Elaine Maria da Silva Lobo, C.P.F. nº 350.474.702-10, RG nº 383.096/SSP/RO, cadastro nº 498, no cargo de Professor, classe "A", referência 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Jaru;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jaru, que doravante adote providências para incluir nos processos de aposentadoria e pensão, parecer do Órgão de Controle Interno e observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos autos ao Tribunal de Contas de Rondônia, previsto na Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru;

V - **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0148/06

INTERESSADA: DÉBORA CLARA SAMPAIO,
REPRESENTADA POR SUA TUTORIA, MARGARIDA
FURTUNA LEÔNIO - C.P.F. Nº 204.631.112-49
ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL
FERNANDES

DECISÃO Nº 400/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão temporária à menor Débora Clara Sampaio, representada por sua tutoria Margarida Furtuna Leônio, beneficiária legal da Senhora Ilma Clara Sampaio, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Ato concessório nº 217/ DIPREV/05 retificado pelo ato de nº 209/DIPREV/ 09, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 0408, de 7.12.2005 e 1282, de 10.07.2009 (fls. 90), com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 259; 261, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 68/92, a menor Débora Clara Sampaio, legalmente representada pela Senhora Margarida Furtuna Leônio, beneficiária da Senhora Ilma Clara Sampaio, ex-servidora do Estado de Rondônia;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1081/04
INTERESSADO: JOSÉ SANTOS DIAS

C.P.F. Nº 083.885.556-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL
FERNANDES

DECISÃO Nº 402/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria do Senhor José Santos Dias, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal o ato** que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 03.09.03, fundamentado no artigo 40, III, "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, "a", da Lei Complementar nº 68/92, publicados no Diário Oficial nº 5.307/03, de José Santos Dias, C.P.F. nº 083.885.556-34, RG nº M -302.165/SSP/ MG, cadastro nº 300035436, no cargo de Assessor Jurídico, 2ª classe, referência "A", do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito, que daqui por diante inclua nos processos de aposentadoria, parecer do Órgão de Controle Interno, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas e observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito;

V – **Arquivar os autos**, após os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO Nº 104/CPL/PMJP/08 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09457/09/ SEMUSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento dos interessados e de quem mais interessar, que a licitação supramencionada foi **CANCELADA**, por motivos técnicos administrativos

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Presidente
Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

AVISO DE CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12370/ SEMUSA/09

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório na modalidade **Pregão nº 102/2009**, referente ao Processo Administrativo nº **12370/SEMUSA/09**, cujo objeto é **Aquisição de material de consumo permanente**, foi **CANCELADO**, por motivos técnicos administrativos.

Ji-Paraná, 26 de outubro de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Presidente
Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 105/CPL/PMJP/09 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13159/ SEMUSA/09

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123/06, licitação, na modalidade de **"PREGÃO", Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**, Recurso próprio, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **13 DE NOVEMBRO DE 2009, às 09:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 28 de Outubro de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Pregoeira
Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 103/CPL/PMJP/09 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15232/ SEMUSA/09

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para

conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123/06, licitação, na modalidade de **"PREGÃO", Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E FARMACOLÓGICO**, Recurso próprio, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **12 DE NOVEMBRO DE 2009, às 08:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 26 de Outubro de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Pregoeira
Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 104/CPL/PMJP/09 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09457/ SEMUSA/09

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123/06, licitação, na modalidade de **"PREGÃO", Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, Recurso próprio, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **12 DE NOVEMBRO DE 2009, às 10:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 26 de Outubro de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Pregoeira
Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

AVISO DE ERRATA

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, tendo em vista o aviso de licitação SOB a **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2009, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2009, retifica.**

ONDE SE LÊ:

Item nº67 Carne Bovina de 1ª moída (acém, coelho mole) in natura
Item nº 68 Carne Bovina de 1ª moída (Acém, Coelhão mole) in natura
Item nº 164 valor unitário R\$72,00.

LEIA-SE

Item nº67 Carne Bovina de 2ª moída (músculo, paleta) in natura
Item nº 68 Carne Bovina de 2ª moída (músculo, paleta) in natura
Item nº 164 valor unitário R\$2,49.
Alta floresta D'Oeste, 27/10/2009

Valdir Silvério
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2009/CPLMO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 17.934/2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de tomada de preços, sob o regime de empreitada por preço global, o tipo da licitação será o de menor preço, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue. Tomada de Preços Nº.: 003/2009/CPLMO

Autorização processo nº: 4081/2009/SEMOSP

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção de casas habitacionais modelo padrão, sendo 25(vinte e cinco) casas do tipo A com área construída de 43,29m² e 01(uma) tipo B com área construída de 48,10m² em alvenaria que serão composta de sala, cozinha, banheiro e 2(dois) dormitórios. Referente ao convênio ministério das cidades/caixa nº 4228 de 15/04/08 conforme planilha em anexo, discriminada no presente Edital. Valor Estimado: R\$ 628.780,20 (seiscentos e vinte e oito mil setecentos e oitenta reais e vinte centavos). Data de abertura: 16 de Novembro de 2009, às 08:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Vilhena – Setor de Licitação (CPLMO) – Prédio da Procuradoria Geral – Fundos, situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082. Edital: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da CPLMO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento na guia DAM (Documento de Arrecadação da Receita Municipal), ao Município de Vilhena, da importância, não reembolsável, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela CPLMO, no endereço supracitado. Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Vilhena/RO, 30 de Setembro de 2009.

EVERSON ABYMAEL FRANCISCO
Presidente - CPLMO
DEC. 17.934/2009

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2009/PMV

ERRATA

A comissão Permanente de Licitação de Materiais Obras e Serviços – CPLMOS encontra-se instituída pelo Decreto nº 17.935/2009, constituída pelo Presidente Gilberto Lucas Moitinho Ortega e Membros: Emerson Santos Cioffi, Leticia Tabalipa Nogueira Linares e Amanda Kellen de Andrade Pereira, resolve:

Onde se lê:

Item 2.2: Contratante
Item 6.2: em dois envelopes
Menor Preço Global
Item 7.1.5: Formula: A+B+C=X
X/3*7

Item 7.8 alínea "b" .. similares ao objeto desta licitação e valor (R\$)

Item 7.8 alínea "b1"

Item 7.9... repertório

a) Apresentação de um conjunto de trabalhos, produzidos e veiculados pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluíra apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver:

"a1" campanha sobre combate a dengue

"a2" campanha sobre natal sem fome
b) A licitante poderá apresentar até duas peças item 7.15.1...referencia (R\$), será determinado item 9.13 ... referencia (R\$), será determinado onde: a idéia criativa e sua pertinência
Leia-se:

Item 2.2: contratada
Item 6.2: em três envelopes
Técnica e preço
Item 7.1.5 Formula 1: A+B+C=X
Formula 2: X/3*7

10

Item 7.8 alínea "b"... similares ao objeto e quantidade desta licitação

Item 7.8 alínea "b1" excluído
Item 7.9... repertório

c)apresentação de um conjunto de trabalhos, produzidos e veiculados pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas
d)apresentação de duas campanhas publicitárias, vedado quaisquer tipos de identificação da empresa licitante conforme alíneas "b1" campanha sobre combate a dengue e "b2" Campanha sobre Natal sem Fome.

"b3"... a licitante deverá apresentar duas peças, sendo respectivamente as peças: b1 e b2 para cada um dos seguintes meios de veiculação: tv, rádio e Outdoor...

Item 7.15.1... referencia será determinado
Item 9.13... referencia será determinado

Formula:
Peso 3* valor de referencia
10

Obs: valor de referencia: nota final em porcentagem do item 9.13

Excluído

Diante do exposto emita-se esta errata afim de dar clareza aos procedimentos licitatórios ficando assim inalterada a data de abertura do Certame que está determinada para o dia 03/11/2009 às 09:00 horas (horário de Rondônia) na sala da CPLMOS da Prefeitura Municipal de Vilhena.

Vilhena, 30 de Outubro de 2009.

Gilberto Lucas Moitinho Ortega
PRESIDENTE CPLMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

EXTRATO DO CONTRATO N. 154/PMC/09 - SEMUSA CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO DE RONDÔNIA LTDA - OBJETO: Locação de van. - PREÇO: R\$ 98.880,00 - DATA: 29/09/09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ISABEL MARIA DE LIMA VELASCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
REABERTURA DE PRAZO
CHAMAMENTO N. 004/2009.
PROCESSO Nº 088/SEMUSA/2009

A Prefeitura Municipal de Cacoal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que está reaberto o prazo de Credenciamento de Pessoas Jurídicas na Área da Saúde, pelo fato de não ter acudido interessados no período de 20/09/2009 a 20/10/2009. O procedimento tem por objeto o credenciamento de empresa para prestação dos seguintes serviços: 1- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA AO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE NA REDE PRIVADA DE SAÚDE. O Edital completo poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cacoal, sito a Rua Anísio Serrão, 2110 - Centro, do dia 29/10/2009 a 13/11/2009, em horário de expediente - das 7:30h às 12:00h e das 14:00 às 17:30; de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados. Esclarecimento adicionais relativos ao presente edital serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, fone/fax

(0XX69) 3907-4073/4090.
Cacoal - RO, 28 de outubro de 2009.
Nedeson Tacconi
Presidente da CPL
Port. 736/GP/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: 024/09
PROCESSO: 308/317/328/ORD/09 - SEMMA E OUTROS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E OUTROS
EMPRESAS: CLIPART COM. E REP. LTDA (itens 01 e 02) no valor de R\$ 315,00; ROMAZE IND. E COM. DE COMPUTADORES LTDA - ME (itens 05 e 06) no valor de R\$ 5.460,00; IRMÃOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME (itens 03 e 08) no valor de R\$ 15.590,00; PAULO EIDT - ME (itens 04 e 07) no valor de R\$ 1.474,00; - VALOR: R\$ 22.839,00
Cacoal-RO, 28 de abril de 2009.
FRANCESCO VIALETTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
1º EXTRATO CONT. N. 057/08 - PROC. 027/GL/08 - SEMMA - CONTRATADA: CONST. & C. DE M. P. LTDA-ME. - OBJETO: Permuta de serviço - VALOR: R\$ 56.429,40 - DATA: 02/01/09.
FRANCESCO VIALETTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
2º EXTRATO CONT. N. 057/08 - PROC. 027/GL/08 - SEMMA - CONTRATADA: CONST. & C. DE M. P. LTDA-ME. - OBJETO: Aditivo de serviço e prorrogação de prazo - VALOR: R\$ 75.400,00 - DATA: 13/02/09.
FRANCESCO VIALETTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
3º EXTRATO CONT. N. 057/08 - PROC. 027/GL/08 - SEMMA - CONTRATADA: CONST. & C. DE M. P. LTDA-ME. - OBJETO: Aditivo de prazo de 15 dias - DATA: 13/04/09.
FRANCESCO VIALETTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal do Interior

CAMARA DE SAO MIGUEL DO GUAPORÉ

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, torna publica a contratação direta da empresa de rádio-fusão GEMELLI & GEMELLI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.815.778/0001-60, localizada neste Município, sito na Avenida Capitão Silvio, 661-B, por inexigibilidade de licitação para, em face da mesma ser a única nesta cidade a prestar serviço de rádio-fusão em caráter comercial e ainda, por ter longo alcance, atingindo todas as residências de São Miguel, ao custo global de R\$ 17.280,00 (dezesete mil e duzentos e oitenta reais), dividido em 12 parcelas de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), tudo em conformidade com o art. 25 caput da Lei 8.666/93. São Miguel do Guaporé, 15 de outubro de 2009.

Darcy Rodrigues Tomaz
Presidente/CMSMG

Institutos Municipais

PORTARIA Nº. 013/ROLIM PREVI/2009 de 27 de outubro de 2009

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de

Moura, Estado de Rondônia, Sr. **MARCELO DIAS FRANSKOVIK**, usando da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.219/2.005, de 26 de outubro de 2.005, e nos termos do Art. 46 da Lei n.º 8.213/2001, (Previdência Social).

"Dispõe sobre a revogação do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor Sr. Nelson das Neves da Silva, considerando o constante do Processo Administrativo ROLIM PREVI nº 033/2002".

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor Nelson das Neves da Silva, portador do RG nº. 240.421 SSP/RO e CPF/MF de nº. 405.926.421-00 servidor inativo deste Regime de Previdência - ROLIM PREVI, desde 04 de outubro de 2002, ato concessório de aposentadoria por invalidez homologado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - sob Decisão nº 601/2008 - 1ª CAMARA - de 25 de novembro de 2008 (Processo TCE nº 4222/02), em decorrência do mesmo estar apto para o trabalho conforme Laudo Médico Pericial.

Art. 2º - Neste Ato revoga-se a Portaria ROLIM PREVI nº. 119/06, de 14 de agosto de 2006.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Rolim de Moura/RO, 27 de outubro de 2009.

MARCELO DIAS FRANSKOVIK
SUPERINTENDENTE
ROLIMPREVI

PORTARIA Nº 1231/G.P./2009 OURO PRETO DO OESTE/RO EM 26 DE OUTUBRO DE 2009

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À SENHORA JULIA MARTINS DO NASCIMENTO".

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.153, de 14 de fevereiro de 2006, e considerando o constante do processo nº 478/09,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício de Pensão por Morte, a partir de 05 outubro de 2009, à Senhora **JULIA MARTINS DO NASCIMENTO**, viúva, beneficiária legal do ex-servidor aposentado, JOÃO ALVES FILHO, de acordo com o processo 478/09, com base no artigo 40, §§ 2º e 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, c/c o artigo 8º, inciso I; artigo 35, inciso II, alínea "a"; artigo 49, I e artigo 50, inciso I, da Lei Municipal nº 1.153/2006.

Art. 3º - A referida Pensão corresponde à totalidade dos Proventos percebidos pelo ex-servidor, no Cargo de Agente de Portaria e Vigilância, código 902, referência NP 03, classe C, devendo ser pago da seguinte forma: 100% (cem por cento) para a senhora JULIA TELES DO NASCIMENTO.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDO LUIS GONÇALVES
Presidente do IPSM
Port. 1221/CAF/2007